

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET PREGÃO ELETRÔNICO № 27/2015

## PROCESSO Nº 1858/2014

Razão Social:	
CNPJ Nº	_
Endereço:	
E-mail:	_
Cidade:	_Estado:
Telefone:	Fax:
Celular:	
Contato:	
Recebemos através do acesso à <a href="https://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> ., nesta data, cópia licitação acima identificada.	
Local:, de	de 2015.
Assinatura	

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra à Seção de Licitação pelo e-mail: <a href="mailto:cpl@trt16.jus.br">cpl@trt16.jus.br</a>.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviado ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço cpl@trt16.gov.br (art.19 do Decreto nº 5.450/2005).



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2015

PROCESSO Nº 1858/2014

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO DATA DA ABERTURA: 25/09/2015 HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10:00 horas LOCAL: www.comprasnet.gov.br

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Uasg 080018), por seu Pregoeiro designado pela Portaria GP nº 193/2015 de 03 de março de 2015, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 1858/2014, torna público que realizará licitação, PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço regido pelas disposições contidas na Lei n° 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n° 8.078 de 11.09.90, Instrução Normativa n° 02/2008, do MPOG/SLTI, Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Nº 6.204/2007, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e seus Anexos: I (Termo de Referência) e II – Minuta do Contrato, partes integrantes e complementares deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília–DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### 1 DO OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada, para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e realocação de equipamentos de ar condicionados, nos Prédios do Tribunal Regional do Trabalho de 16ª Região – MA, em São Luis e Varas do Trabalhos do Interior do Estado, incluindo todo o material necessárias à realização dos serviços, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Anexo I (Termo de Referência)**, que é parte integrante deste Edital.

#### **LOTE ÚNICO**

ITEM 1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	
VALOR ESTIMADO ANUAL R\$ 562.557,60	

ITEM 2 - INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE SPLIT NO PRÉDIO-SEDE,		
FORÚM ASTOLFO SERRA E ARQUÍVO GERAL (SÃO LUÍS) E VARAS DO INTERIOR.		
VALOR ESTIMADO ANUAL	R\$ 717.974,80	

- 1.2 A adjudicação será efetuada por preço global em lote único conforme devidamente justificado no item 2.3.1 do Termo de Referencia
- 1.3 O licitante poderá vistoriar os locais da prestação dos serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de verificar as condições para a prerstação dos serviços, conforme previsto no item 8 do Termo de Referência.



- 1.3.1 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o contratado não poderá alegar o desconhecimento das condições dos bens como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste **Pregão**.
- 1.3 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

#### 2 DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

- 2.1 Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA:
- 2.2 Anexo II MINUTA DO CONTRATO

## 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste PREGÃO as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame desde que:
- **3.1.1** Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;
- **3.1.2** Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.
- **3.1.3** Não estejam em processo de insolvência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- **3.2** Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, Elaboração Independente de Proposta e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- **3.3** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- **3.4** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

#### 4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de <u>chave de identificação e de senha,</u> pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.3°, § 1° do Decreto nº 5.450/2005), no sítio <u>www.comprasnet.gov.br.</u>



- **4.2** O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF (art. 3°, § 2°, do Decreto nº 5.450/2005).
- **4.3** As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio <a href="https://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>
- **4.4** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Regional (TRT), promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).
- **4.5** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).
- **4.6** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).
- **4.7** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

## 5. DAS CONDIÇÕES PARA O DIREITO DE PREFERÊNCIA

- **5.1** O fornecedor que fizer jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei, deve declarar, no ato do envio de sua proposta e em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do art. 3º da **Lei Complementar 123/2006**.
- **5.2** O Sistema Comprasnet verificará automaticamente, junto ao banco de dados da Receita Federal, a condição do porte das empresas, se microempresas MEs e empresas de pequeno porte EPPs, que será refletida no sistema após o encerramento da fase de lances.
- **5.3** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste edital.

### 6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

**6.1** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas;

6.1.1 – A proposta deverá ser inserida no sistema contemplando o preço gobal de cada item.



- **6.2** É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema comprasnet e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas;
- **6.3** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.(art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);
- **6.4** É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;
- **6.5** A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- **6.6** Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- **6.7** Após o encerramento da etapa de lances a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços com as respectivas planilhas (Anexos D e E) ajustadas ao último lance por ela ofertado, no prazo máximo de **24 horas após encerrada a etapa de lances**, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado ao Serviço de Licitação através do link anexar do sistema comprasnet, quando disponibilizado pelo pregoeiro, que será informado através do chat, ou pelo e-mail: <a href="mailto:cpl@trt16.gov.br">cpl@trt16.gov.br</a>, devendo apresentar a proposta original quando da assinatura do contrato, **com valores unitários e totais**, **mensal e anual em conformidade com os lances ofertados**.
- **6.7.1** A proposta deverá apresentar as seguintes condições:
- a) A licitante deverá apresentar proposta de preço baseada nas quantidades de serviços especificados nas planilhas Anexos D e E do Termo de Referência.
- b) O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.
- c) Na proposta poderão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins que o proponente julgar necessárias ou convenientes.
- d) não será adjudicada proposta com item de planilha com valor acima do estimado por esta Administração:
- e) deverá estar incluídos no preço todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, equipamentos, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.
- f) Indicar a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, informando, ainda, qual o instrumento (contrato social ou procuração) que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato.
- j) Conter os seguintes dados da licitante: Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, e nome de preposto responsável pelo procedimento licitatório.
- g) Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da contacorrente da empresa, para efeito de pagamento.
- 6.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



- 6.9 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e, havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro.
- 6.10 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do certame.

## 7 DA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- **7.1** No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);
- **7.2** Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela(s) que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (22 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);
- **7.3** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);
- **7.4** A partir da abertura da sessão pública *on line* até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer via sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedado qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

## **8 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- **8.1** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);
- 8.1.1 Os lances deverão ser formulados pelo valor global (anual) de cada item.
- **8.2** O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances;
- **8.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 24, § 2º do Decreto nº 5.450/2005);
- **8.4** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art.24, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);
- 8.4.1 O sistema durante a etapa de lances registrará em ata, lance acima do menor lance ofertado, desde que este seja inferior ao último lance encaminhado pelo respectivo fornecedor;
- **8.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.24, §4º, do Decreto nº 5.450/2005);
- **8.6** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.24, §5º, do Decreto nº 5.450/2005);



- **8.7** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados;
- **8.7.1** Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação ( <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>);
- **8.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um a sessenta minutos;
- **8.8.1** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá **período de tempo de até trinta minutos**, **aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art.24, §§ 6º e 7§ do Decreto nº 5.450/2005);
- **8.9** Encerrada a etapa de lances, a sessão pública poderá ser suspensa, a critério do pregoeiro, sendo justificado o motivo da suspensão no sistema;
- **8.10** A sessão pública será reiniciada no sítio <u>www.comprasnet.gov.br</u> em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.

#### 9 DO EXERCÍCIO AO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- **9.1** Após o encerramento da fase de lances e apurado o menor preço global, inicia-se as verificações do sistema eletrônico para a efetivação dos casos de empate;
- **9.1.1** Havendo **empate** de propostas entre empresas de médio e grande porte e ME/EPP, o sistema passa a disponibilizar funcionalidade para identificar em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo-se a comparação entre os valores da 1ª colocada, caso esta não seja ME/EPP e das demais ME/EPPS na ordem de classificação;
- 9.1.1.1 Entende-se como empate, aquelas situações em que as propostas/lançes finais registradas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores ao último lance (§ 2°, do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);
- **9.1.2** Para proceder ao critério de desempate, o sistema automaticamente seleciona os itens com suas características, disponibilizando-os nas telas do pregoeiro e fornecedores, bem como encaminha mensagem convocando a ME/EPP que se encontrar na situação descrita no item anterior (empate) para fazer a sua última oferta no **prazo de 5 minutos** controlado pelo sistema, sob pena de preclusão (§ **3°**, do art. 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);
- **9.1.2.1** A proposta que se enquadrar na situação de empate com a 1ª colocada terá o direito de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da 1ª colocada no prazo estipulado no subitem 9.1.2 e controlado pelo sistema;
- **9.1.3** Caso a ME/EPP cuja proposta se enquadrar na situação de empate desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no **subitem anterior**, o sistema convocará as demais



ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II da LC 123/2006);

- **9.1.4** Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;
- 9.1.5 Não havendo êxito ou não existindo empate prevalecerá a classificação inicial;
- **9.1.6** Na hipotése da equivalência de valores, nas propostas registradas entre duas ou mais ME/EPPS, que se encontre na situação descrita no sub item 9.1.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate ( art. 45, III da Lei Complementar n° 123/2006);
- **9.1.7** Na ausência de funcionalidade do sistema, deverá o pregoeiro oportunizar às ME/EPPS com direito de preferência para que elas possam exercê-lo mediante manifestação no chat.

## 10 DA NEGOCIAÇÃO

- **10.1** Após a realização de desempate das propostas e classificação final dos licitantes, o pregoeiro poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art.24, §8º, do Decreto nº 5.450/2005);
- **10.2** Ocorrendo a situação a que se refere o **item 11.6** o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

#### 11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **11.1** Para julgamento será adotado o critério de **menor preço**, valor de mercado e exequibilidade dos valores ofertados, atendidas as exigências e especificações estipuladas no Edital **e seus anexos**;
- **11.2** O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;
- 11.2.1 Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos orçados pelo Tribunal nos Anexos D e E Orçamento Estimativo, o **licitante** deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, justificando a composição e os precos unitários ofertados.
- 11.2.2 Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio, o **licitante** deverá adequar sua proposta ao orçamento-base elaborado pelo Tribunal, sob pena de desclassificação da proposta.
- **11.3** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos e, ainda, as propostas que:
- a) Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.



- 11.3.1 Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) **do menor** dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) valor orçado pela Administração.
- 11.3.2 Das licitantes classificadas na forma das alíneas "a" e "b" cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas acima mencionadas, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.
- 11.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados, e a inexeqüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.( art.29, §3º IN 02/2008);
- **11.5** O ônus da prova da exeqüibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação;
- **11.6** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **menor preço**;
- 11.7 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos:
- **11.8** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor.
- **11.9** Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.
- **11.10** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

## 12 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**12.1** É permitida a comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da IN MARE nº 05, de 21/07/1995, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão, nos termos constantes neste subitem;



- 12.2 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e, para as licitantes inscritas no SICAF e que optaram por utilizar esse Sistema, a verificação será feita por meio de consulta "on-line" da regularidade quanto ao cadastramento no SICAF, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão do Pregão, cujo resultado será informado às interessadas, pelo Pregoeiro, na própria sessão;
- **12.2.1** A convocação para apresentação da **documentação atualizada e de habilitação técnica** será efetuada através do **sistema**, devendo a empresa encaminhar o documento, preferencialmente, por meio do link "Anexar" ou pelo e-mail cpl@trt16.jus.br, em até 120 minutos da convocação do pregoeiro, através do chat, sob pena de inabilitação.
- **12.2.2** Procedida a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação;
- **12.3** Ainda para efeito de habilitação será verificado se a licitante declarou, em campo próprio do sistema eletrônico no sítio do comprasnet, que a empresa não emprega **menores** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza o trabalho de menores de 16(desesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.
- **12.4** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;
- 12.5 O (s) licitante (s) vencedor (as) que optar por não utilizar o SICAF, para fins de verificação do seu cadastramento, deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, por meio do link "Anexar", quando convocado pelo pregoeiro através do chat.

#### 12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **12.5.1.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- **12.5.1.2** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- **12.5.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- **12.5.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## 12.5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- **12.5.2.2** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais, abrangidas inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- **12.5.2.3** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal:
- **12.5.2.4** Havendo restrição na **regularidade fiscal**, das microempresas e empresas de pequeno porte com direito ao favorecimento estebelecido na LC 123/2006, ser-lhe-á concedido o prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado dentro do prazo estabelecido e a critério da administração, para a regularização da documentação, contados da decisão do pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame (art. 43, § 1°, da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014);
- 12.5.2.5 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.5.2.4 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação (art. 43, § 2°, da LC 123/2006);
- 12.5.2.6 Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação da certidão negativa, nos termos do inc. V do art. 29 da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei n° 12.440/11(disponível no site do TST http://www.tst.jus.br/certidao).

## 12.5.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- **12.5.3.1** A licitante deverá apresentar um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente acompanhado da CAT, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executa e/ou executou, de forma satisfatória e por período não inferior a 06 (seis) meses, serviços de manutenção e instalação de equipamentos de ar condicionados.
- 12.5.3.1.1 Será permitida a soma de atestados para a comprovação do acima exigido, excluídos os períodos concomitantes;
- **12.5.3.2** Registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA.
- **12.5.3.2.1** A empresa que apresentar registro/inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada, se vencedora da licitação, a apresentar o visto do CREA local (CREA/MA).
- 12.5.3.3 Declaração de que disponibilizará de estrutura física mínima e de que apresentrá o lincenciamento junto aos orgãos ambiental estadual e/ou municipal para operação, na data da assinatura do contrato, constante no item 7.4.2, de oficina com ferramenta e mão-de-obra especializada para a execução dos serviços, conforme o disposto no art. 30, II e §6° da Lei n°. 8.666/93.
- 12.5.3.4 Comprovação de que possui vínculo com profissional de nível superior com formação em **Engenharia Mecânica**, na data da abertura das propostas, devidamente registrado no CREA, que atuará como responsável técnico, detentor de Atestado de responsabilidade



técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove ter o profissional executado serviços de manutenção e instalação de equipamentos de ar condicionados; 12.5.3.4.1 - A comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser feita com a

- 12.5.3.4.1 A comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou pela Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, se nela constar o nome do profissional indicado, Ficha de registro de empregado ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista (Acórdão 361/2006 TCU Plenário);
- **12.5.3.5** Comprovação de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do IBAMA, de acordo com o §2°, do art. 2°, da IN nº 37, do IBAMA, de 29/06/2004.
- **12.6** O Pregoeiro poderá solicitar, complementarmente o original de quaisquer documentos, cópias de notas fiscais ou contratos com a finalidade de atestar a fidedignidade/autenticidade dos documentos apresentados, sempre que houver dúvida e julgar necessário;
- **12.7 -** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos;
- **12.8** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial;
- **12.9** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado;
- **12.10** Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão;
- **12.11** A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências deste item importará em imediata inabilitação do Licitante;
- **12.12** Para fins de habilitação, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art.25, § 4º do Decreto nº 5.450/2005);
- **12.13** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será **declarada vencedora**;
- 12.14 Na hipótese de a licitante melhor classificada não ser beneficiária do direito de preferência e desatender às exigências habilitatórias, será declarada inabilitada. Cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;
- **12.15** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;



- **12.16** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Diretor Geral deste TRT para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação;
- **12.17** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art.26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005);

## 13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **13.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão;
- 13.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- **13.2.1** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio <a href="https://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>. no link: <a href="https://acesso.livre">acesso livre</a> > <a href="https://pregões</a> > <a href="https://acesso.livre">agendados</a> ou no menu principal, no link: <a href="https://www.comprasnet.gov.br">visualizar impugnações</a> > <a href="https://escalarecimentos">esclarecimentos</a> > <a href="https://escalarecimentos">aviso</a>;
- **13.3** Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar **esclarecimentos** sobre ato convocatório do Pregão, **exclusivamente no endereço** cpl@trt16.jus.br.
- **13.4** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

#### 14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **14.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26 do Decreto nº 5.450/2005);
- **14.2** A falta de manifestação **imediata e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art.26, §1º, do Decreto nº 5.450/2005);
- **14.2.1 Intenção motivada** de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão:
- **14.3** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante;



- **14.4** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art.26, §2º, do Decreto nº 5.450/2005);
- **14.5** Caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão defenitiva antes da homologação do procedimento;
- **14.6** Os registros das razões do recurso e das contra-razões serão realizados em campos específicos no próprio sistema;
- **14.7** O sistema encaminhará automaticamente e-mail para os demais licitantes quando do registro das razões do recurso;
- **14.8** As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema;

## 15 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **15.1** A adjudicação será realizada pelo pregoeiro, quando não houver interposição de recurso, caso contrário, pelo Diretor Geral deste TRT;
- **15.2** Julgados os recursos, a autoridade titular do órgão promotor do certame fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação;
- **15.3** As despesas correrão à conta da Ação 4256 Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, no Elemento de Despesa 3.3.90.39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, previsto no orçamento do exercício de 2015 deste TRT.
- **15.4** A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.
- **15.5 -** Homologado o resultado da presente licitação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as obrigações daí decorrentes constarão de termo de contrato.

## 16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1** Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital, garantida a ampla defesa a Contratada que:
  - a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
  - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
  - c) Não mantiver a proposta injustificadamente;
  - d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - e) Comportar-se de modo inidôneo;
  - f) Fizer declaração falsa;
  - g) Cometer fraude fiscal.



- **16.1.1** A adjudicatária estará sujeita às penalidades do subitem anterior nos casos de:
- a) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) Pela não execução dos serviços, objeto deste certame, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- 16.1.2 Pela inexecução total ou parcial e/ou pela execução em desacordo com as condições pactuadas o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, observada à gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- a) Advertência
- b) multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início do serviço até o percentual máximo de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor atualizado do Contrato;
- c) Multa de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução total ou parcial:
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- **16.1.3.1** As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea"b" do mesmo item;
- **16.1.3.2** O valor da multa será descontado do pagamento eventualmente devido à CONTRATADA.
- **16.1.3.3** Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Tribunal Regional do Trabalho da 16<sup>a</sup> Região oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante ao Tribunal. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

#### 17 - DO CONTRATO

- **17.1** A Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região convocará oficialmente a adjudicatária, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **17.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



- 17.3 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.
- 17.4 É permitida a **subcontratação parcial** para a execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme art. 72 da Lei nº 8.666 de 1993.
- **17.5** O contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.
- 17.6 A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do serviço, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência:

#### **18 GARANTIA CONTRATUAL**

- 18.1 A contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Contratante, **contado da data de assinatura do contrato**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (títulos válidos), seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder **a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.**
- 18.2 A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada na **Caixa Econômica Federal** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 18.3 Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Contratante.
- 18.4 Na hipótese de alteração do valor contratual, ou prorrogação de vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data dos atos de alteração ou prorrogação de vigência.
- 18.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993.
- 18.6 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

## 19 DO REAJUSTE



- 19.1 Os preços dos serviços que inclui, além da mão de obra não residente, o fornecimento de peças, materiais, ferramentas e outros insumos necessários á prestação dos serviços, decorrentes de custos sujeitos à variação de preços do mercado, será ajustado por ACORDO entre as partes, adotando-se na negociação a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Mercado IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital.
- 19.1.1 O percentual acordado não poderá ultrapassar 90% da variação anual do período.
- 19.2 Será admitido o reajustamento dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano:
- 19.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contada a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital.
- 19.2.2 Nos reajustes subsequentes à primeira, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de (um) ano, contados:
- 19.2.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos **custos sujeitos à variação de preços do mercado**.
- 19.3 Cabe à **CONTRATADA fazer a solicitação do reajuste e** a demonstração da variação dos preços, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- 19.3.1 O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 19.3.2 Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste dentro dos prazos fixados nos subitens 19.2.1 e 19.2.2, ocorrerá a **preclusão do direito ao reajuste/repactuação.**

#### 20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**20.1** Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Instrumento de Contrato;

#### 21 DO PAGAMENTO

- **21.1** O pagamento será efetuado conforme regras estabelecidas no item 13 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e Instrumento de Contrato;
- 20.2 Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100)365



#### $EM = I \times N \times VP$

#### Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

## 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1** Após a declaração da(s) vencedora(s) da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento licitatório será submetido ao Diretor-Geral, para homologação;
- 22.2 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser:
- **22.2.1 Revogada**, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- **22.2.2 Anulada**, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- **22.3** As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;
- **22.4** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;
- **22.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art.5°, § único, do Decreto nº 5.450/2005);
- **22.6** Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos;
- **22.7** Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Serviço de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, 3° andar, Bairro Areinha, Cep: 65010-650, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9379, nos dias úteis, no horário das 8 às 17 h ou via e-mail através do endereço eletrônico cpl@trt16.jus.br;
- **22.8** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;



- **22.9** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **22.10** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- **22.11** O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- **22.12** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;
- 22.13 Na hipótese de haver diferença na especificação, entre a registrada no sistema comprasnet e no edital, prevalecerá a do edital;
- **22.14** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: <u>publicações > manuais > pregões > pregão eletrônico fornecedor</u>; ou pelo telefone 0800.782323 ou e-mail: <u>comprasnet@planejamento.gov.br</u>;
- **22.15** O presente edital estará disponibilizado no sítio, <a href="www.trt16.jus.br">www.trt16.jus.br</a>, do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região e no <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>.

São Luís, 28 de agosto de 2015.

Raimundo Nonato Monteiro Filho Pregoeiro Oficial Gisele Fernandes Azevedo Cutrim Equipe de Apoio

Maria Lídia Borges de Sousa Equipe de Apoio

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para:
- 1.1.1. Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado (tipo individual Janela e *Split*, e central *Self Contained*), instalados no Prédio Sede do Tribunal Regional do Trabalho de 16ª Região MA, Bloco "B", Arquivo Geral, Fórum "Astolfo Serra" e Varas do Interior do Estado, incluindo reposição de peças necessárias a realização dos serviços, conforme especificações e quantidades estabelecidas nos **ANEXO D.**
- 1.1.2. Serviços de instalação, desinstalação e realocação de equipamentos de ar condicionado (tipos individual Janela e *Split*), fornecidos sob demanda, localizados no Prédio Sede do Tribunal Regional do Trabalho de 16ª Região MA, Bloco "B", Arquivo Geral, Fórum "Astolfo



Serra" e Varas do Interior do Estado, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO E.** 

1.2. A prestação de serviços inclui o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários e adequados à manutenção e à execução dos serviços.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Justiça do trabalho do Maranhão para desempenho de suas atribuições necessita que os prédios de que dispõem funcionem continuamente de forma adequada. Para isso se faz necessário a realização de sucessivos e contínuos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações dos condicionadores de ar, entretanto, esta não possui em seu quadro, pessoal especializado para executar tais serviços, portanto, se faz necessário terceirizá-lo mediante a contratação de empresa especializada. Estes serviços são de natureza continuada, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção, se existente, comprometerá a continuidade de suas atividades, logo a contratação deverá se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente.
- 2.2. Os serviços em comento são realizados atualmente através de dois contratos: o primeiro contempla a manutenção continuada de condicionadores de ar dos prédios situados na Zona Metropolitana de São Luís, e Varas do Interior do estado o segundo contrato contempla a instalação e desinstalação de ar condicionado, sob demanda. A descrição dos serviços demonstra a similaridade da natureza dos serviços, o que torna mais adequado até para fins de padronização dos serviços, que seja executado por uma única equipe de trabalho, abrangendo um único contrato, pelas seguintes razões:
- a) A execução de serviços similares através de vários contratos multiplica o trabalho de todos os envolvidos no processo de contratação. Não é exagero afirmar que a substituição dos dois contratos por um único, dividiria por dois o serviço dos servidores que formam a equipe de gestores e fiscais de contrato, da Seção de Licitação, da Seção de Compras, da Seção de Contratos e Convênios, da Assessoria Jurídica da Assessoria Técnica da Diretoria Geral, da Seção de Execução Orçamentária e da fiscalização e serviço em grande parte em razão da multiplicação de contratos e a unificação do contrato representaria uma economia de tempo e mão de obra;
- b) A unificação resulta em melhor coordenação das atividades e padroniza a qualidade de sua execução;
- c) Haverá maior interesse por parte das empresas especializadas no ramo do objeto em participar do certame, em razão do alto valor do contrato, havendo em conseqüência maior concorrência, ou seja, competitividade. É fato que as empresas tendem a não se interessar por licitações de pequeno valor, cujo pequeno lucro não compensa o grande esforço feito para executar o contrato.
- 2.3. Ademais, os supracitados contratos têm trazido várias dificuldades na prestação satisfatória dos serviços, gerando constantes reclamações dos servidores, especialmente aqueles lotados nos Fóruns do interior do Estado, das quais podemos destacar:
- a) A manutenção de ar condicionado atualmente é remunerada por serviço, em que a mão de obra e transporte empregado na execução dos contratos são diferentes. Por esta razão, frequentemente ocorre atraso na execução dos serviços solicitados. Isto porque a contratada utiliza uma mesma mão de obra e transporte para executar serviços em



diferentes Órgãos. o que certamente trará maior agilidade no atendimento das solicitações de serviços;

- 2.3.1. Os itens foram agrupados em um único lote, em razão de serem de mesma natureza e guardarem relação entre si, Dessa forma, também se evita o aumento do número de fornecedores, objetivando preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos na execução dos serviços por diferentes fornecedores, já que lidar com um único fornecedor, neste caso, diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação.
- 2.4. Os itens foram separados por pólo/localidade (**ANEXO E**), em razão de variações verificadas no preço estimado em função da localidade da prestação dos serviços.
- 2.5. É Mister iniciar os procedimentos da presente contratação.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei 10.520/02, do Decreto 3.355 de 2000 e do Decreto nº 5.450/05, IN nº 2/2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e suas alterações, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993 da Resolução CSJT nº 103/2012 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

#### 4. VALOR ESTIMADO

#### **LOTE ÚNICO**

ITEM 1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	
VALOR ESTIMADO MENSAL	R\$ 46.879,80
VALOR ESTIMADO ANUAL	R\$ 562.557,60

ITEM 2 - INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE SPLIT NO PREDIO-SEDE,		
FORÚM ASTOLFO SERRA E ARQUIVO GERAL (SÃO LUÍS) E VARAS DO INTERIOR.		
VALOR ESTIMADO ANUAL	R\$717.974,80	

- 4.1. O total estimado anual para todos os serviços descritos é de R\$ 1.280.532,40 (um milhão, duzentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) demandados nas tabelas constantes dos ANEXO D e ANEXO E.
- 4.2. Não será admitida ou aprovada, para nenhum dos serviços, cobrança de taxas e de outros valores não constantes neste Termo de Referência seja para atendimento de demandas de quaisquer dos serviços elencados ou outros não especificados, tendo em vista terem sido contempladas quando da composição dos valores médios informados no **ANEXO D** e **ANEXO E**, através de consulta às empresas do ramo do objeto.

## 5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



- 5.1. Os serviços serão executados de forma continuada, envolvendo a manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, incluindo ainda, por demanda, os serviços de instalação, desinstalação, realocação de condicionadores de ar.
- 5.1.1. Entende-se por **Manutenção preventiva** aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do Sistema de Climatização, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.
- 5.1.2. Entende-se por **Manutenção corretiva** aquela destinada a substituir partes e peças, recompor, reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações do Sistema de Climatização e nos aparelhos, mantendo-os em perfeito funcionamento.
- 5.1.3. Os serviços de instalação, desinstalação, realocação de condicionadores de ar são serviços acessórios à manutenção para assegurar o perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de ar condicionado que tem como objetivo climatizar e manter a boa qualidade do ar e de temperatura nos ambientes de trabalho, descritos no Anexo C.

#### 5.2. Manutenção Preventiva:

- 5.2.1. A **manutenção preventiva** das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.
- 5.2.2. Os serviços de **manutenção preventiva** compreendem os serviços de manutenção preventiva programada que estabelece procedimentos a serem adotados dentro de determinadas periodicidades, trimestral e semestral, devendo os itens especificados em cada período, serem executados em sua totalidade de acordo com o Cronograma. É a verificação do estado geral dos aparelhos e eventual troca de peças.
- 5.2.2.1. Manutenção Preventiva Programada:
- 5.2.2.1.1. A manutenção preventiva programada será executada de acordo com cronograma elaborado pela Contratada, que será enviado para o Contratante para validação em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 5.2.2.1.2. O cronograma de manutenção preventiva programada deverá obedecer à periodicidade de atividades estabelecidas no **ANEXO B**.
- 5.2.2.1.3. Havendo necessidade de redefinição do cronograma, este deverá ser devidamente justificado por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do evento.
- 5.2.2.1.4. A constatação de qualquer deficiência poderá ser feita pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, por ocasião da manutenção preventiva programada.
- 5.2.2.1.5. A critério do Contratante poderão ser abertos chamados técnicos de manutenção corretiva para sanar vícios detectados durante realização das atividades de manutenção preventiva.

#### 5.3. Manutenção Corretiva:



- 5.3.1. Os serviços de **manutenção corretiva** visam colocar em funcionamento o equipamento paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais falhas nos aparelhos de refrigeração (defeitos ou quebras). Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema, efetuados com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos.
- 5.3.2. Os defeitos ou quebras podem ser identificados, tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, a qualquer momento ou por ocasião das rotinas de Manutenção citadas no **Anexo B.**
- **5.3.3.** A Contratada deverá manter equipe com o pessoal necessário para a correta execução do contrato, devendo solucionar os eventuais problemas de funcionamento dos aparelhos nos prazos estabelecidos no item **5.3.4**.
- 5.3.4. Constatada qualquer deficiência, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA para que essa realize o devido reparo, observando-se os seguintes prazos:
- a) Para os serviços localizados em São Luis Prédio Sede, Bloco "B", Arquivo Geral e o Fórum "Astolfo Serra" e seus Anexos, a CONTRATADA deverá se apresentar no local da prestação dos serviços em até 2 (duas) horas contados do recebimento da notificação, devendo realizar a manutenção corretiva de modo a regularizar o sistema em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- b) Para os serviços localizados nas Varas do Interior do estado do Maranhão, a contratada deverá se apresentar nos seguintes prazos:
- b.1) Para os casos em que a distância entre a cidade de São Luís e a Vara do Trabalho onde será feito o atendimento seja inferior a 400 quilômetros, no prazo de até 24 horas, contados do recebimento da notificação, e realizar a manutenção corretiva de modo a sanar o defeito em até 48 (quarenta e oito) horas.
- b.2) Para os casos em que a distância entre a cidade de São Luís e a Vara do Trabalho onde será feito o atendimento seja superior a 400 quilômetros, no prazo de até 48 horas, contados do recebimento da notificação, e realizar a manutenção corretiva de modo a sanar o defeito em até 72 (setenta e duas) horas.
- 5.3.4.1. O prazo para atendimento do chamado iniciará a partir de seu recebimento, que será formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, e-mail, mensagem eletrônica etc.).
- 5.3.5. Executados os serviços, a CONTRATADA fornecerá relatório à Fiscalização da CONTRATANTE discriminando as intervenções corretivas executadas em cada local, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 5.3.6. Verificada qualquer ocorrência que tenha motivado a não solução do problema, a Contratada deverá informar à contratante outro prazo maior que o estabelecido no subitem 5.3.4 para a correção do problema.



- 5.3.7. Quando na Manutenção preventiva ocorrer necessidade de utilização de peças e componentes para recuperação do equipamento, dever-se-á seguir as instruções estabelecidas no subitem 6.7.
- 5.4. Demais serviços de instalação desinstalação e realocação dos condicionadores de ar serão executados por demanda, conforme as necessidades do órgão, através de Ordem de Serviço com a descrição do que deve ser executado indicando o prazo para a realização da execução.

## 6. DEMAIS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços de instalação, desinstalação e realocação dos condicionadores de ar tipo Split estão descritos no **ANEXO C** deste Termo de Referência.
- 6.2. Deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos e dos materiais.
- 6.3. Todos os materiais a serem utilizados nas instalações serão novos, de classe, qualidade e grau adequados.
- 6.4. Todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais deverá estar em conformidade com as normas pertinentes com as últimas revisões dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial as seguintes:
- I. ABNT NBR 16401 Instalação de ar condicionado sistemas centrais e unitários;
- II. ABNT NBR 5410 (antiga NB 3) Instalações elétricas de baixa tensão.
- 6.5. Todos os materiais utilizados na manutenção assim como as operações de instalação, desinstalação e realocação deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto-extinguível.
- 6.6. A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica a disponibilidade nos barramentos (reserva) e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.
- 6.6.1. Qualquer alteração na carga elétrica a ser realizada no Prédio Sede, Bloco "B", Arquivo Geral, Fórum "Astolfo Serra" e Varas do Interior do Estado somente poderá ser feita na presença da Fiscalização ou pessoa por ele designada.

#### 6.7. Dos Materiais, Peças e Equipamentos de Manutenção do Ar Condicionado:

6.7.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.



- 6.7.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.
- 6.7.3. Os equipamentos que sejam de propriedade do Contratante e devam ser retirados pela Contratada para as atividades de manutenção somente poderão ser levados com autorização formal da Fiscalização.
- 6.7.3.1. Nos casos em que a manutenção ocorra nas Varas do Interior do Estado, a autorização formal ficará a cargo do Diretor de Secretaria ou pessoa por ele designada.
- 6.7.4. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.
- 6.7.5. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.
- 6.7.6. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, supercolas ou cola instantânea, massa adesiva, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno, e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos servicos os correspondentes custos.
- 6.7.7. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: correias e polias, rolamentos, relés de proteção, capacitores, parafusos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, todos os filtros, visor de líquido, telas e circuitos de controle de temperatura, disjuntores, termômetros termostatos, pilhas e demais peças não abrangidas pelo item 6.7.9. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.
- 6.7.8. Todos os gases que serão utilizados na limpeza dos sistemas tais como: gás de refrigeração, gases para pressurização e testes de vazamentos, gazes de limpeza, devendo ser substituídos quando necessários, sem ônus adicional para o contrato;

## 6.7.9. Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto e placa eletrônica;

6.7.10. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente



orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e autorizado pelo Ordenador de Despesas e, esteja dentro do preço praticado no mercado, consoante pesquisa realizada no item 6.7.10.1.

- 6.7.10.1 A pesquisa de preço deve conter no mínimo três propostas de preço de fornecedores do ramo, com o fim de auferir a vantajosidede. O orçamento aprovado bem como a pesquisa de preço para auferir a vantajosidade deve constar do processo de pagamento.
- 6.7.11. Os custos com a instalação dos materiais de reposição, inclusive os citados no item 6.7.9., deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.
- 6.7.12. Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.
- 6.7.13. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.
- 6.7.14. Ocorrendo o previsto no item 6.7.9, quando do faturamento mensal, a Contratada deverá apresentar nota fiscal de venda para ressarcimento das despesas com as referidas substituições,

#### 6.7.15. Garantia das peças

- 6.7.15.1. Os serviços de manutenção corretiva executados deverão ter um prazo de garantia mínima, a contar da execução deles, ainda que esse prazo se prolongue além do término do contrato.
- a) substituição de compressor 1 (um) ano, contado do dia da instalação:
- b) substituição das demais peças 90 (noventa) dias, contados do dia da instalação.
- 6.7.16. No caso de defeitos em materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantias de terceiros, fabricantes ou instaladores a Contratada deverá comunicar por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, que diligenciará junto à assistência técnica responsável pela garantia.
- 6.7.17. A substituição de materiais e peças danificadas ou com vida útil exaurida dar-se-á somente por novos(as), originais ou compatíveis com os existentes, não sendo aceitas as que apresentarem qualquer indício de defeito ou pré-utilização.
- 6.7.18. Todas as peças destinadas à reposição fornecidas pela Contratada deverão ser novas, com características técnicas iguais ou superiores às defeituosas, com garantia enquanto perdurar o contrato, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do Contratante e ficarão sujeitas ao exame e à aprovação da Fiscalização.



- 6.7.19. As peças substituídas serão de propriedade do Contratante, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, guardadas, devidamente identificadas com o número da ordem de serviço da manutenção respectiva, e liberadas para desfazimento após conferência pelo Gestor do Contrato.
- 6.7.20. No que se refere ao fornecimento de peças cobertas pela presente contratação, a Contratada deverá:
- a) Providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, que devem ser novos e originais do fabricante, no mínimo, 3 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras, que devem ser apresentados ao fiscal do contrato, que, por sua vez:
- I. Autorizará o orçamento de menor preço ou
- II. Não concordando com os valores apresentados rejeitará os respectivos orçamentos e fará nova pesquisa de preço junto a outros fornecedores.
- b) Observar a rotina abaixo para a efetiva compra dos acessórios, componentes, partes e peças de reposição a serem empregados no contrato:
- I. Realizar pesquisa de precos nos termos da alínea "a" acima:
- Apresentar ao fiscal do contrato o resultado da pesquisa de preços realizada nos termos da alínea "a" acima;
- III. Efetivar, após autorização por parte do fiscal do contrato, a respectiva compra e providenciar a entrega, às suas expensas, no edifício-sede do Contratante;
- IV. Registrar no relatório mensal a efetiva utilização dos acessórios, componentes, partes e peças de reposição adquiridos;
- V. Enviar mensalmente ao fiscal do contrato, em anexo à nota fiscal, a relação dos acessórios, componentes, partes e peças de reposição adquiridos no mês de competência do pagamento:
- VI. Providenciar fotocópias das respectivas notas fiscais/faturas de compra de cada acessório, componente, parte ou peça de reposição cuja compra esteja na relação mencionada no subitem anterior.
- c) Todos os produtos utilizados na limpeza dos equipamentos devem ser preferencialmente biodegradáveis, com o devido registro no Ministério da Saúde para esse fim.
- d) A Contratada deverá arcar com todos os custos referentes à mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução do contrato.

## 6.8. Das especificações técnicas do material, necessário à execução dos serviços de instalação, desinstalação, realocação de condicionadores de ar:

Dos circuitos	Utilizar cabos dimensionados segundo a norma NBR-5410 - ABNT, e	
elétricos	utilizar isolamento de no máximo 0,6kV anti-chama.	
Das tubulações	A tubulação deverá ter especificação para, no mínimo, resistir a uma pressão de 50 bar. Deverá receber isolamento térmico por toda extensão, sendo do tipo Armstrong ou Armaflex, com coeficiente de transmissão de 0,038W/mK, com espessura mínima de 13mm.	
Das fixações	Deverão ser utilizados fixadores apropriados para tubulação e para as unidades evaporadoras de forma a suportar as cargas estáticas e dinâmicas e minimizar as vibrações.	



	As estruturas de apoio de parede das unidades condensadoras de 36.000 a 60.000 BTU/H deverão ser confeccionadas em cantoneiras de	
	75 x 75 mm e espessura de 5mm, devendo ser fixadas por conjunto	
	bucha metálica e parafuso de 60 x 8 mm de diâmetro.	
	As tubulações de retorno e de drenagem deverão ser isoladas	
Dos isolamentos	termicamente, mediante a utilização de calhas em espessura	
	elastomérica de forma a não haver condensação.	
Des interlines see	As interligações entre as unidades condensadoras e evaporadoras serão	
Das interligações	feitas por intermédio de tubos de cobre fosforoso, sem costura,	
entre as	desoxidados, recozidos e brilhantes, com liga C - 122 com 99% de	
frigorígenas entre	cobre, com características adequadas à norma ABNT - NBR 7541,	
as unidades	sendo uma linha de liquido e uma de sucção para cada unidade	
divididas	condensadora.	
	Deverão ser feitas, logo após as soldagens, vácuo de até 200µmHg	
	durante 2 horas e quebrando-o duas vezes com Nitrogênio (N2) seco e	
	verificando possíveis entradas de ar.	
	As interligações das tubulações entre as unidades condensadora e	
Das interligações	evaporadoras deverão ser envelopadas com material isolante térmico	
J,	termotubo, com objetivo de evitar condensações indesejáveis.	
	As tubulações deverão ser presas com abraçadeiras tipo "D" e isoladas	
	com borracha para prevenir possíveis vazamentos futuros, devido às	
	vibrações durante seu funcionamento.	
	O sistema de drenagem deverá utilizar tubulação em PVC rígido de 32	
Do sistema de	, ,	
drenagem próximo. Onde a tubulação de drenagem do condensador e		
dienageni	ambiente climatizado, a mesma deverá possuir isolamento.	
	ambiente dimatizado, a mesma devera possuir isolamento.	

## 7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A equipe que atuará na execução dos serviços deverá estar devidamente fardada com identificação funcional e fará uso de ferramentas, EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados para execução dos serviços, conforme normas específicas.

#### 7.2 Prazo para Execução dos Serviços:

- 7.2.1 Para os serviços de manutenção preventiva, o prazo de execução será o determinado no **ANEXO B** deste edital.
- 7.2.2 Para os demais serviços, os prazos para instalação desinstalação e realocação dos aparelhos deverão obedecer aos seguintes prazos a contar da emissão da Ordem de Serviço:
- a) 4 (quatro) dias corridos: nos prédios localizados em São Luís.
- b) 7 (sete) dias corridos: nos prédios localizados no interior do Estado.
- 7.2.3 A execução dos serviços poderá ser realizada nos dias úteis, feriados e finais de semana, com a anuência do responsável da Unidade, assim como com Ordem de Serviço expedida pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto.

### 7.3 Horário para Execução dos Serviços:



- 7.3.1 O horário para execução dos serviços será o estabelecido pelas partes, de forma a não prejudicar o andamento das atividades do Órgão.
- 7.3.1.1. A Contratante disponibilizará horário regular para execução dos serviços de segundafeira a sexta-feira das 07:30h às 12:00h, e das 13:00h às 18:00h.
- 7.3.2 Em caráter excepcional, a execução dos serviços poderá ser realizada nos finais de semana, para que seja mais desenvolvida com segurança e, desde que seja programada com o Fiscal do contrato, conforme determinado no item 15 deste Termo de Referência.

#### 7.4 Materiais Pertinentes à Execução do Serviço:

- 7.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a licitante deverá possuir materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços.
- 7.4.2 A Contratada deverá possuir os materiais mínimos relacionados abaixo para a execução dos servicos:
  - 3 veículos tipo furgão ou *pick up*
  - 4 máquinas de solda oxiacetilênica
  - 4 bombas de vácuo
  - 4 manifolderes
  - Máquina recolhedora de gases CFC e HCFC
  - Galpão com no mínimo 100m² ou para eventual armazenamento de equipamentos
  - Ferramentas:

Chave Fenda 1/4" X 6"	Alicate de Pressão	Válvula Reguladora Nitrogênio
Chave Fenda 1/8" X 3"	Jogo Soquete + Ca- traca 9 a 19 mm	Mini Amperímetro Digital
Chave Cotoco Fenda 3/16"	Chave Inglesa 15"	Balança Eletrônica de Precisão Digital
Chave Cotoco Phillips 3/16"	Chave Inglesa 12"	Aparelho Solda Oxiacetilênica
Chave Phillips 1/4 X 4	Chave Inglesa 6"	Cortador de Tubos
Chave Fenda 5/16" X 6"	Estilete Padrão	Flangeador de Tubos
Alicate Universal	Trena de Bolso 5M	Vacuomêtro Digital VG 64
Alicate Corte Diagonal	Lanterna com Pilha	Mala de Ferramentas
Alicate de Bico 6"	Jogo Chave Combinada 6 A 22MM CRV	Bancadas de Madeira, Granito ou Concreto com a capacidade e tamanho para suportar o peso dos aparelhos
Estojo Chave Hallen 25 Peças	Válvula de Seguran- ça para Nitrogênio	

7.4.2.1. Considerando que o Prédio Sede, Bloco "B", Arquivo Geral e o Fórum "Astolfo Serra" concentram o maior quantitativo de aparelhos de ar condicionado, a empresa licitante deverá possuir oficina especializada na referida cidade (São Luís) e/ou Regiões Metropolitanas (São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Raposa), com área ampla para guarda dos equipamentos em manutenção corretiva, conforme **subitem II do item 10.3** do Termo de Referência. A oficina deverá estar equipada com maquinário adequado para realizar a manutenção corretiva dos aparelhos e prestar suporte para a realização desses serviços nas Varas do Interior do Estado.



- 7.4.3 A Contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais:
- a) Materiais e equipamentos de proteção individual EPI's;
- b) Fardamento de seus funcionários e colaboradores:
- c) Todos os materiais adicionais necessários para a correta execução dos serviços.

## 7.5 Locais de Execução dos Serviços:

- 7.5.1 Os serviços serão executados nos seguintes endereços:
- a) TRT Sede, Fórum "Astolfo Serra" (Av. Sen. Vitorino Freire, Areinha (São Luís);
- b) Varas do Trabalho do interior do Estado:
- I. Chapadinha (Rua Juscelino Kubitschek, nº755, Praça Viva);
- II. Imperatriz (Bairro Cinco Estrelas Rua da Saudade, Qd. 12, Loteamento PQ. das Palmeiras);
- III. Estreito (BR 010, nº 20 Edifício "Altino Campos);
- IV. Acailândia (Rua Fortaleza, 272 Centro);
- V. São João dos Patos (Av Getúlio Vargas, 60, Centro);
- VI. Timon (Av. Jaime Rios com Rua Dr. João Lula, s/n);
- VII. Pedreiras (Bairro Mutirão Av. Marly Bouéres e rua 05, s\n);
- VIII. Santa Inês (BR 316 Km 135);
- IX. Bacabal (Rua Barão de Capanema, nº 258, Centro);
- X. Presidente Dutra (Rua Magalhães de Almeida, n.º 176, Centro);
- XI. Balsas (Rua José Leão, nº 1059, Centro);
- XII. Barra do Corda (Rua Coelho Neto, nº 348, Centro);
- XIII. Pinheiro (Avenida Paulo Ramos, nº 35, Centro);
- XIV. Barreirinhas (Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, s/n, Centro);
- XV. Caxias (Praça Vespasiano Ramos, nº446, Centro).

#### 7.6 Acordo de Nível de Serviço (ANS):

- 7.6.1 Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços objeto deste termo, será estabelecido um Acordo de Nível de Serviços nas condições descritas a seguir.
- 7.6.2 O Acordo de Nível de Serviço **(ANEXO G)** constitui um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o Contratante e a Contratada, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento (IN SLTI/MP nº 02 de 30/04/2008).
- 7.6.3 Haverá o estabelecimento de metas a serem cumpridas as quais serão representadas por indicadores que medirão a qualidade da prestação dos serviços. Para cada um dos indicadores será atribuída uma sanção, que poderá ser multa cumulada ou não com advertência e rescisão contratual, com base nas orientações contidas nos quadros que descrevem os indicadores.
- 7.6.4 Para cada necessidade de manutenção corretiva, instalação, desinstalação e realocação, o Contratante abrirá uma Ordem de Serviço (ANEXO A), com a descrição do que deve ser executado, indicando o prazo para execução dos serviços.



#### 8. VISTORIA

- 8.1 A licitante poderá vistoriar os equipamentos e os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de segunda a sexta feira, das 08h às 17 horas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Serviços Gerais, pelo telefone (98) 2109-9344 ou (98) 2109-9346.
- 8.2 Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de precos em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 8.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

## 9. HABILITAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

- 9.1 A licitante deverá apresentar:
- I. Pelo menos um ou mais atestado(s) de capacidade técnica operacional com CAT registrada no CREA, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s)s de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de natureza semelhante e compatível por, no mínimo, seis meses, que equivale a 50% do período da contratação.
- II. Comprovante de experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, de pelo menos 6 (seis) meses, de manutenção e instalação de equipamentos de climatização e refrigeração.
- 9.2 Será permitida a soma de atestados para a comprovação do quantitativo.
- 9.3 Serão exigidos da licitante os seguintes documentos:
- I. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e dos responsáveis técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).
- II. Declaração de que disponibilizará de estrutura física mínima e apresentrá o lincenciamento junto aos orgãos ambiental estadual e/ou municipal para operação, na data da assinatura do contrato, constante no item 7.4.2, de oficina com ferramenta e mão-de-obra especializada para a execução dos serviços simultâneos na capital, conforme o disposto no art. 30, II e §6° da Lei n°. 8.666/93.
- III. Comprovação de que possui vínculo com profissional de nível superior com formação em Engenharia Mecânica, na data da abertura das propostas, devidamente registrado no CREA, que atuará como responsável técnico, detentor de Atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove ter o profissional executado serviços de manutenção e instalação de equipamentos de ar condicionados;
- a) A comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou pela Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, se nela constar o nome do profissional indicado, Ficha de



registro de empregado ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista (Acórdão 361/2006 – TCU Plenário);

- IV. Comprovação de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do IBAMA, de acordo com o §2°, do art. 2°, da IN nº 37, do IBAMA, de 29/06/2004.
- 9.3.1 Tais exigências visam tão somente que a empresa comprove ter condições de executar os serviços com perfeição e ao mesmo tempo instalar máquinas na capital e nas varas do interior do estado de acordo com a necessidade e urgência do Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Maranhão em conformidade com o Art. 30, inciso II da Lei 8.666/93.
- 9.3.2 A estrutura física mínima mencionada no item II será comprovada "in loco" pela fiscalização do contrato ou funcionário designado por este Tribunal.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 10.1 A Contratada obriga-se a:

- I. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Disponibilizar os meios de comunicação disponíveis (e-mail ou telefone) para receber as chamadas para execução da manutenção corretiva;
- III. Quando notificada para executar manutenção corretiva, solucionar os problemas apontados nos prazos preestabelecidos no item 5.3.4, contadas do recebimento da comunicação;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) (dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração:
- V. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade especificada, nos termos de sua proposta;
- VI. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- VII. Utilizar empregados habilitados para os serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- IX. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso:
- X. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. Executar o serviço utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

XV.Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica com as respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, ou mais, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia que comprove(m) ter o PROFISSIONAL responsável executado serviços de características semelhantes.

- XVI. Manter um representante para atuar nos relacionamentos contratuais, evitando assim a subordinação de pessoal terceirizado com a Administração.
- XVII. Ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.2 A Contratada sujeitar-se-á a ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.3 A Contratada não poderá alegar, em nenhuma hipótese, falha na fiscalização do contrato por parte do Contratante, para eximir-se de qualquer obrigação contratual ou como justificativa para eximir-se da responsabilidade de indenizar o Contratante, seus próprios empregados ou terceiros.
- 10.4 A comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de registro de empregado ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, se nela constar o nome do(s) profissional(is) indicado ou contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum (Acórdão n° 361/2006 TCU Plenário).

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 11.1 A Contratante obriga-se a:

- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IV. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V. Pagar mensalmente os serviços executados pela contratada, conforme medição *in loco* pela fiscalização e responsável da empresa contratada;
- VI. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## 12. SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 É permitida a **subcontratação parcial** para a execução dos serviços.
- 12.1.1 A subcontratação somente será permitida para os serviços executados nas Varas do interior do Estado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme art. 72 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 12.2 A Contratada somente poderá subcontratar parte do objeto contratado (**subcontratação parcial**) se esta for aprovada prévia e expressamente pelo Contratante, sendo condição essencial para essa aprovação a comprovação de capacidade técnica da subcontratada para a sua realização, com o atendimento das mesmas condições previstas no subitem de qualificação técnica deste Termo de Referência e a comprovação do atendimento das mesmas condições de habilitação previstas no edital de licitação para a empresa Contratada, de que trata o **item 10**.
- 12.3 Se autorizada a efetuar a subcontratação, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### 13. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 13.1 Pelos serviços efetivamente prestados, o Contratante efetuará o pagamento do preço dos serviços propostos pela Contratada, mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor global dos serviços, mediante ordem bancária creditada na conta corrente do contratante, em até 30 (trinta) dias, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pela fiscalização do Contratante na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada e, para os demais serviços a contratante efetuará o pagamento quando efetivamente prestados, nos valores correspondentes.
- 13.2 A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.
- 13.3 O pagamento mensal será feito, após a conclusão dos serviços executados no mês, mediante a apresentação de Relatório Técnico Mensal solicitado pelo Contratante.
- 13.4 O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço ANS (ANEXO G), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.
- 13.5 O não atendimento do Acordo de Nível de Serviço ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibem a aplicação das demais penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 13.6 Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços ANS (ANEXO G) deste Termo, sem apresentação das justificativas aceita pela fiscalização.



- 13.7 A Contratada, se optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 480, art. 4º, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso.
- 13.8 Será dispensada a retenção tributária caso o Contratado comprove ser optante pelo SIMPLES.
- 13.9 O pagamento da fatura somente será efetuado se o Contratado comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), apresentando, ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) esta obtida no site do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (www.trt16.jus.br).
- 13.10No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ ,

onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0.00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

#### 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, garantido o direito da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal:
- VI. Não mantiver a proposta.
- 14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a contratante;
- b) Multa:
- Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;



- II. Moratória de até 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do inadimplemento para o caso de descumprimento das obrigações assumidas após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades:
- III. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa moratória:
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 14.3 A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração deste Tribunal e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 14.4 O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada (art. 87, § 1° da Lei 8.666/93).
- 14.5 Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

## 15. DA FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

#### 15.1 Da fiscalização

- 15.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de serviços de natureza continuada consistem em um conjunto de procedimentos destinados a verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.
- 15.1.2 A verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários será executada pelo fiscal técnico, servidor devidamente designado pelo Contratante, e pela Gestora de contratos unidade responsável pela gestão contratual, conforme atribuições designadas em ato próprio;
- 15.1.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
- 15.1.4 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos



mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

- 15.1.5 A CONTRATADA sujeitar-se-á a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 15.1.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 15.2 Do preposto

- 15.2.1 A CONTATADA deverá manter preposto junto ao Tribunal, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, contendo informações sobre: nome completo, nº do CPF e do documento de identidade.
- 15.2.2 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5(cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes a execução do contrato, relativos à sua competência, bem como firmar, com o servidor designado para esse fim, o termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.
- 15.2.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

#### **16. DO CONTRATO**

#### 16.1 Prazo para Assinatura e Vigência:

- 16.1.1 A Administração da Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, durante o prazo de validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 14** deste Termo de Referência.
- 16.1.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.
- 16.1.3 Antes da assinatura do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região MA poderá diligenciar as instalações da oficina indicada na proposta de preços com o intuito de ser verificada a viabilidade técnica do local. A diligência será realizada pelo Setor de Engenharia do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região MA juntamente com o fiscal do contrato responsável pelo certame. Durante a realização da diligência será verificado se as instalações da oficina possuem os equipamentos mínimos necessários para a realização da manutenção corretiva, bem como bancadas para conserto, montagem e lavagem, conforme **subitem II do item 10.3** do Termo de Referência.



#### 16.2 Da Prorrogação:

- 16.2.1 O contrato poderá ser prorrogado, **por APOSTILAMENTO**, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, observados, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam (redação da IN 06/2013):
- a) se os serviços foram prestados regularmente;
- b) se a administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- d) se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação;
- e) se a contratada não sofreu punições de natureza pecuniária que tenha ultrapassado o limite de 30% do valor total do contrato.
- 16.2.2 A vantajosidade econômica do requisito da **letra "c" do subitem 17.2.1** para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos serviços e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o seguimento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais mão de obra ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE (IN nº 6/2013).

#### 16.3 Garantia Contratual:

- 16.3.1 A contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Contratante, **contado da data de assinatura do contrato**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (títulos válidos), seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder **a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.**
- 16.3.2 A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada na **Caixa Econômica Federal** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 16.3.3Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Contratante.
- 16.3.4 Na hipótese de alteração do valor contratual, ou prorrogação de vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data dos atos de alteração ou prorrogação de vigência.
- 16.3.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993.



16.3.6 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

#### 16.4 Critério de Reajuste:

- 16.4.1 Os preços dos serviços que inclui, além da mão de obra não residente, o fornecimento de peças, materiais, ferramentas e outros insumos necessários á prestação dos serviços, decorrentes de custos sujeitos à variação de preços do mercado, será ajustado por ACORDO entre as partes, adotando-se na negociação a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Mercado IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital.
- 16.4.2 O percentual acordado não poderá ultrapassar 90% da variação anual do período.
- 16.4.3 Será admitido o reajustamento dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano:
- a) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contada a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital.
- b) Nos reajustes subsequentes à primeira, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1(um) ano, contados:
  - b.1) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- c) Cabe à CONTRATADA fazer a solicitação do reajuste e a demonstração da variação dos preços, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- d) O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- e) Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste dentro dos prazos fixados nas alíneas "a" e "b", ocorrerá a **preclusão do direito ao reajuste/repactuação.**

#### 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: 75130

Elemento de despesa: 339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Sub-elemento: 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

#### 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato objeto deste Termo de Referência sem prévia anuência do Contratante.



- 18.2 Por se tratar de mera estimativa de gastos, as estimativas de quantidades e de preços mencionadas no **ANEXO E** deste instrumento não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para com a Contratada.
- 18.3 A Contratada responderá solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos produtos, objetos deste Termo de Referência, durante todo o prazo de garantia, pelos vícios de qualidade que os torne impróprios ou inadequados para o uso.
- 18.4 Para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos, deverá ser consultada a Seção de Engenharia do TRT 16ª Região, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 17h30, através dos telefones (98) 2109-9374 e (98) 2109-9395.
- 18.5 Os pedidos de esclarecimentos na fase de licitação deverão ser encaminhados à Seção de Licitações.

São Luís, 20 de agosto de 2015

Manuel Alfredo Martins e Rocha Diretoria de Serviços Gerais

Pedro Augusto da Silva Xavier Socorro de Maria Costa Bezerra Seção de Compras Seção de Compras



#### ANEXO A MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

CONTR	CONTRATO N°/2015.								
PREGÃO ELETRÔNICO №/2015.									
Ordem	de Serviço ı	∩⁰	_/2015. A	implementar	a p	artir de: / /	Prazo		
para ins	stalação/des	sinstala	ação/realo	cação: Até o	dia	/ E	mpresa		
Fornece	edora:					•			
CNPJ:						·			
Telefon	e de contato	com	o respons	ável técnico:			·		
Local	l da instala	050/d/	ocinetalaa	ão/roalooso	ão.	1			
	i ua ilistala	çao/ut	zsırısıalaç	ão/realocaç	au				
Local	lor noro con	toto				Talafana			
	dor para cor	แลเง				Telefone			
E-mai	l					Nº da Nota de Empenho			
		_							
			•	s) aparelho(s		e ar condicionado (split)			
Ord.	Qtde /		acidade	Marca		ipo de Serviço (instalação,	Custo do		
Olu.	Unidade	en	n btu/h	Marca	d	esinstalação ou realocação)	serviço (R\$)		
Em:	/	/							
		′_							
Respons	ável da emp	oresa:							
Fiscal do	contrato: _								



### ANEXO B PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA (PMPP)

#### 1. Verificar e corrigir sempre que necessário:

DISCRIMINAÇÃO	FREQUÊNCIA
Inspeção geral na instalação dos aparelhos, curto circuito de ar, distribuição de	0 1 1
insuflamento, posicionamento do aparelho, bloqueamento na entrada e saída de ar	Semestral
do condensador, evaporador exposto a carga térmica	
Existência de ruídos e vibrações anormais	
Funcionamento da parte elétrica e mecânica	Trimestral
Funcionamento dos instrumentos de medição e controle	Timioon an
Temperaturas de insuflamento, de retorno, do ambiente interno e do ar externo	
Tensão e estado geral das correias	
Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal	
Alinhamento e fixação das polias aos eixos	
Sobreaquecimento, fixação ao eixo e estado geral dos rolamentos	
Desgaste dos eixos	
Fixação à base e sobreaquecimento do motor	
Reaperto de fusíveis	
Funcionamento de contatores e relê térmico	
Reaperto de terminais e conexões	
Integridade da fiação e conduítes	Trimestral
Lâmpadas de sinalização de Chaves seletoras	Tilliestiai
Funcionamento dos comandos liga/desliga, umidificação e reaquecimento	
Funcionamento das válvulas de 3 vias	
Ruídos e vibrações anormais	
Inclinação e desobstrução do dreno	
Vazamento e isolamento da tubulação hidráulica, registros e purgadores	
Vedação das tampas e painéis quanto à fuga de ar	
Fechos, amortecedores de vibração e fixação do colarinho	
Vazão de ar de renovação e ar de retorno	
Isolamento acústico da casa de máquinas	

#### 2. Limpar, quando houver:

DISCRIMINAÇÃO	FREQUÊNCIA
Bandeja de água condensada	
Ralo sifonado da casa de máquinas	Trimestral
Serpentina (externamente)	riinestiai
Condicionador e quadros	
Pás e rotor, balanceando-o se necessário	Semestral

#### 3. Lavar, quando houver:

DISCRIMINAÇÃO	FREQUÊNCIA
Casa de máquinas	<b>Trimestral</b>
Filtros de água gelada	<b>Trimestral</b>
Serpentina (utilizar produto químico adequado e ar comprimido)	Anual



#### 4. Lavar e secar:

DISCRIMINAÇÃO	FREQUÊNCIA
Filtros de ar	<b>Trimestral</b>

#### 5. Demais serviços:

DISCRIMINAÇÃO	FREQUÊNCIA
Fazer limpeza de chassi e gabinete	<b>Trimestral</b>
Medir diferencial de temperatura	Trimestral
Verificar obstrução de sujeira e paletas amassadas no condensador e evaporador	Hillestiai
Lubrificar rolamentos não blindados	
Medir e registrar corrente e tensão dos motores	<b>Trimestral</b>
Lixar e limpar contatos das Chaves magnéticas	
Eliminar focos de corrosão, se necessário, retocar a pintura	
Medir e registrar isolamento dos motores	Anual
Realizar limpeza geral do condicionador, quadro e casa de fan-coil´s	
Medir todas as vazões de ar e água e executar as operações necessárias ao restabelecimento do ponto ótimo de operação do condicionador.	Trimestral



### ANEXO C DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT

#### 1. O processo de **instalação** consiste nas seguintes etapas:

- a) Interligação frigogênica entre as unidades através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
- b) Isolamento térmico das tubulações;
- c) Instalação física da unidade condensadora;
- d) Instalação física da unidade evaporadora;
- e) Interligação entre unidades;
- f) Suportação das tubulações;
- g) Carga de gás refrigerante;
- h) Partida inicial do equipamento;
- i) Serviço de alvenaria, quebra de parede, reboco, pintura, forro de gesso;
- j) Fazer ponto de força monofásico 220volts;
- k) Fazer ponto de força trifásico 380volts;
- I) Pintar a parede no lugar que foi quebrado o rebocado;
- m) Pintar a parede na cor padrão existente no ambiente;
- n) Rebocar parede;
- o) Emassar parede;
- p) Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver;
- q) Confeccionar mão francesa para o evaporador;
- r) Confeccionar mão francesa para o condensador;
- s) Colocação de mão francesa do evaporador;
- t) Colocação de mão francesa do condensador;
- u) Pintar mão francesa:
- v) Retirar o ar condicionado ACJ instalado, em caso de substituição, para instalação do Split;
- w) Quando necessário a recomposição do telhado e sua vedação deverão ser feitas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços.

#### 2. O processo de **desinstalação** consiste nas seguintes etapas:

- a) Retirada do evaporador e do condensador do equipamento, os quais deverão ser colocados em local designado pelo fiscal do contrato;
- b) Quando necessária a recomposição do telhado e sua vedação deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos servicos:
- c) Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente;
- d) Retirar a mão francesa:
- e) Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade;
- f) Retirada da tubulação frigogênica de cobre, quando houver necessidade.



- 3. O processo de realocação consiste na retirada de aparelhos de ar condicionado de um local e instalação em outro, dentro do mesmo prédio da Unidade, através da reutilização das seguintes matérias:
- a) Interligação frigogênica entre as unidades através de tubulação de cobre;
- b) Suportação das tubulações;
- c) Gás refrigerante;
- d) Mão francesa do evaporador;
- e) Mão francesa do condensador;
- f) Ponto de força monofásico ou trifásico.
- 3.1 No processo de **realocação** serão exigidos:
- a) Isolamento térmico das tubulações;
- b) Instalação física da unidade condensadora;
- c) Instalação física da unidade evaporadora;
- d) Serviço de alvenaria, quebra de parede, reboco, pintura, forro de gesso;
- e) Fazer ponto de dreno cano em PVC 32mm;
- f) Pintar parede no lugar que foi quebrado e rebocado;
- g) Pintar parede na cor padrão;
- h) Rebocar parede:
- i) Emassar parede;
- j) Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver;
- k) Quando necessária a recomposição do telhado e sua vedação deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços.
- 3.2 A **realocação** será utilizada quando constatada pelo fiscal do contrato a viabilidade para utilização de tal tipo de serviço, de modo que não prejudique o bom funcionamento dos aparelhos.



#### **ANEXO D**

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS – ITEM 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO INDIVIDUAL (JANELA E SPLIT) E CENTRAL (SELF CONTAINED).

#### ITEM 1 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO INDIVIDUAL (JANELA E *SPLIT*) E CENTRAL (*SELF-CONTAINED*) NO PRÉDIO-SEDE, FORÚM ASTOLFO SERRA, ARQUIVO GERAL E VARAS DO INTERIOR

	LOCAL: PRÉDIO SEDE, FORUM ASTOLFO SERRA E ARQUIVO GERAL						
	LUCAL: PREDIU 3	PEDE, FURUN	ASTOLFC		RECIVO GER	AL	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (MÉDIA EM R\$)	MÉDIA MENSAL (R\$)	MÉDIA ANUAL (R\$)	
1	AR CONDICIONADO 18.000 btu/h ACJ	MÊS	24	59,75	1.434,00	17.208,00	
2	AR CONDICIONADO 21.000 btu/h ACJ		11	59,00	649,00	7.788,00	
3	AR CONDICIONADO 24.000 btu/h ACJ		01	59,00	59,00	708,00	
4	AR CONDICIONADO 30.000 btu/h ACJ		17	61,50	1.045,50	12.546,00	
5	AR CONDICIONADO 12.000 btu/h SPLIT		45	92,25	4.151,25	49.815,00	
6	AR CONDICIONADO 18.000 btu/h SPLIT		78	92,25	7.195,50	86.346,00	
7	AR CONDICIONADO 22.000 btu/h SPLIT		08	92,25	738,00	8.856,00	
8	AR CONDICIONADO 24.000 btu/h SPLIT		24	92,25	2.214,00	26.568,00	
9	AR CONDICIONADO 30.000 btu/h SPLIT		53	93,50	4.955,50	59.466,00	
10	AR CONDICIONADO 36.000 btu/h SPLIT		26	98,50	2.561,00	30.732,00	
11	AR CONDICIONADO 48.000 btu/h SPLIT		06	104,75	628,50	7.542,00	
12	AR CONDICIONADO 60.000 btu/h SPLIT		18	117,50	2.115,00	25.380,00	



	AR					1
<mark>13</mark>	CONDICIONADO 9.000 btu/h BI- SPLIT		02	<mark>243,00</mark>	<mark>486,00</mark>	5.832,00
14	CENTRAL DE AR CONDICIONADO 5TR SELF		02	386,50	773,00	9.276,00
<mark>15</mark>	CENTRAL DE AR CONDICIONADO 20TR SELF		04	423,00	1692,00	20.304,00
		LOCAL:	VARA PINI	HEIRO		
16	AR CONDICIONADO 18.000 btu/h SPLIT		02	92,25	184,50	2.214,00
17	AR CONDICIONADO 24.000 btu/h SPLIT	MÊS	03	92,25	276,75	3.321,00
18	AR CONDICIONADO 30.000 btu/h SPLIT		03	93,50	280,50	3.366,00
		LOCAL: V	ARA CHAP	ADINHA		
19	AR CONDICIONADO 9.000 btu/h SPLIT		01	92,25	92,25	1.107,00
20	AR CONDICIONADO 12.000 btu/h SPLIT		01	92,25	92,25	1.107,00
21	AR CONDICIONADO 24.000 btu/h SPLIT	MÊS	01	92,25	92,25	1.107,00
22	AR CONDICIONADO 30.000 btu/h SPLIT		06	93,50	561,00	6.732,00
		LOCAL: VA	RA BARRE	IRINHAS		
23	AR CONDICIONADO 9.000 btu/h SPLIT		03	92,25	276,75	3.321,00
24	AR CONDICIONADO 24.000 btu/h SPLIT		01	92,25	92,25	1.107,00
25	AR CONDICIONADO 30.000 btu/h SPLIT	MÊS	02	93,50	187,00	2.244,00
26	AR CONDICIONADO 48.000 btu/h SPLIT		01	104,75	104,75	1.257,00
27	AR CONDICIONADO 60.000 btu/h SPLIT		02	117,50	235,00	2.820,00



AR   CONDICIONADO   18.000 btu/h SPLIT   AR   CONDICIONADO   18.000 btu/h SPLIT   AR   AR   CONDICIONADO   12.000 btu/h SPLIT   AR   AR   AR   CONDICIONADO   30.000 btu/h SPLIT   AR   AR   AR   AR   AR   AR   AR   A	LOCAL: VARA DE BACABAL						
29	28	CONDICIONADO 18.000 btu/h SPLIT		07	101,48	710,36	8.524,32
CONDICIONADO   36.000 btu/h SPLIT   LOCAL: VARA PEDREIRAS	29	CONDICIONADO 30.000 btu/h SPLIT	MÊS	02	102,85	205,70	2.468,40
AR	30	CONDICIONADO		01	108,35	108,35	1.300,20
31			LOCAL: V	ARA PEDF	REIRAS		
32	31	CONDICIONADO		01	101,48	101,48	1.217,76
33	32	CONDICIONADO	MÊS	09	101,48	913,32	10.959,84
AR	33	CONDICIONADO		02	102,85	205,70	2.468,40
34			LOCAL: V	ARA SANT	A INÊS		
STATE   CONDICIONADO   21.000 btu/h SPLIT   AR   36   CONDICIONADO   24.000 btu/h SPLIT   AR   37   CONDICIONADO   30.000 btu/h SPLIT   AR   39   CONDICIONADO   12.000 btu/h SPLIT   AR   39   CONDICIONADO   18.000 btu/h SPLIT   AR   40   CONDICIONADO   24.000 btu/h SPLIT   AR   41   CONDICIONADO   24.000 btu/h SPLIT   AR   41   CONDICIONADO   36.000 btu/h SPLIT   LOCAL: VARA CAXIAS   42   AR   MÊS   01   101,48   101,48   1.217,76	34	CONDICIONADO		01	101,48	101,48	1.217,76
AR   CONDICIONADO   24.000 btu/h SPLIT   AR   04   102,85   411,40   4.936,80	35	CONDICIONADO 21.000 btu/h SPLIT	MÊS	01	101,48	101,48	1.217,76
37   CONDICIONADO   30.000 btu/h SPLIT	36	CONDICIONADO 24.000 btu/h SPLIT		03	101,48	304,44	3.653,28
AR	37	CONDICIONADO		04	102,85	411,40	4.936,80
38			LOCAL	L: VARA TII	MON		
39   CONDICIONADO   18.000 btu/h SPLIT   AR   40   CONDICIONADO   24.000 btu/h SPLIT   AR   41   CONDICIONADO   36.000 btu/h SPLIT   36.	38	CONDICIONADO 12.000 btu/h SPLIT		01	101,48	101,48	1.217,76
AR	39	CONDICIONADO 18.000 btu/h SPLIT	MÊS	01	101,48	101,48	1.217,76
41         CONDICIONADO 36.000 btu/h SPLIT         01         108,35         108,35         1.300,20           LOCAL: VARA CAXIAS           42         AR         MÊS         01         101,48         101,48         1.217,76	40	CONDICIONADO 24.000 btu/h SPLIT	IVIES	04	101,48	405,92	4.871,04
42 AR MÊS 01 101,48 101,48 1.217,76	41	CONDICIONADO		01	108,35	108,35	1.300,20
42			LOCAL	: VARA CA	XIAS		
CONDICIONADO	42	AR CONDICIONADO	MÊS	01	101,48	101,48	1.217,76



	12.000 btu/h SPLIT						
43	AR CONDICIONADO 18.000 btu/h SPLIT		04	101,48	405,92	4.871,04	
44	AR CONDICIONADO 21.000 btu/h SPLIT		01	101,48	101,48	1.217,76	
45	AR CONDICIONADO 24.000 btu/h SPLIT		03	101,48	304,44	3.653,28	
46	AR CONDICIONADO 30.000 btu/h SPLIT		07	102,85	719,95	8.639,40	
	L	OCAL: VARA	PRESIDE	NTE DUTRA			
47	AR CONDICIONADO 9.000 btu/h SPLIT		01	101,48	101,48	1.217,76	
48	AR CONDICIONADO 18.000 btu/h SPLIT	MÊS	01	101,48	101,48	1.217,76	
49	AR CONDICIONADO 24.000 btu/h SPLIT	IVIES	01	101,48	101,48	1.217,76	
50	AR CONDICIONADO 36.000 btu/h SPLIT		05	108,35	541,75	6.501,00	
	LO	CAL: VARA	SÃO JOÃO	DOS PATOS			
51	AR CONDICIONADO 9.000 btu/h SPLIT		02	101,48	202,96	2.435,52	
52	AR CONDICIONADO 12.000 btu/h SPLIT	MÊS	02	101,48	202,96	2.435,52	
53	AR CONDICIONADO 18.000 btu/h SPLIT	WEG	01	101,48	101,48	1.217,76	
54	AR CONDICIONADO 24.000 btu/h SPLIT		05	101,48	507,40	6.088,80	
LOCAL: VARA DE AÇAILÂNDIA							
55	AR CONDICIONADO 18.000 btu/h SPLIT		08	110,70	885,60	10.627,20	
56	AR CONDICIONADO 24.000 btu/h SPLIT	MÊS	03	110,70	332,10	3.985,20	
57	AR CONDICIONADO 36.000 btu/h SPLIT		02	118,20	236,40	2.836,80	



LOCAL: VARA ESTREITO							
58	AR CONDICIONADO 12.000 btu/h SPLIT		01	110,70	110,70	1.328,40	
59	AR CONDICIONADO 18.000 btu/h SPLIT	MÊS	02	110,70	221,40	2.656,80	
60	AR CONDICIONADO 24.000 btu/h SPLIT	WEG	03	110,70	332,10	3.985,20	
61	AR CONDICIONADO 36.000 btu/h SPLIT		02	118,20	236,40	2.836,80	
		LOCAL: VA	RA DE IMP	ERATRIZ			
62	AR CONDICIONADO 9.000 btu/h SPLIT		01	110,70	110,70	1.328,40	
63	AR CONDICIONADO 12.000 btu/h SPLIT		04	110,70	442,80	5.313,60	
64	AR CONDICIONADO 18.000 btu/h SPLIT	MÊS	01	110,70	110,70	1.328,40	
65	AR CONDICIONADO 24.000 btu/h SPLIT		02	110,70	221,40	2.656,80	
66	AR CONDICIONADO 60.000 btu/h SPLIT		03	141,00	423,00	5.076,00	
		LOCAL	VARA BA	LSAS			
67	AR CONDICIONADO 12.000 btu/h SPLIT		02	110,70	221,40	2.656,80	
68	AR CONDICIONADO 18.000 btu/h SPLIT	MÊS	03	110,70	332,10	3.985,20	
69	AR CONDICIONADO 24.000 btu/h SPLIT	IVIES	02	110,70	221,40	2.656,80	
70	AR CONDICIONADO 30.000 btu/h SPLIT		05	112,20	561,00	6.732,00	
	LOCAL: VARA BARRA DO CORDA						
71	AR CONDICIONADO 9.000 btu/h SPLIT	MÊS	01	110,70	110,70	1.328,40	
72	AR CONDICIONADO 12.000 btu/h SPLIT		03	110,70	332,10	3.985,20	



73	AR CONDICIONADO 18.000 btu/h SPLIT		03	110,70	332,10	3.985,20
74	AR CONDICIONADO 24.000 btu/h SPLIT		02	110,70	221,40	2.656,80
75	AR CONDICIONADO 30.000 btu/h SPLIT		03	112,20	336,60	4.039,20
	MÉDIA TOTAL (R\$)					562.557,60

<sup>\*</sup>As peças utilizadas para a manutenção corretiva cujos valores forem inferiores a 3% (três por cento) do valor do contrato serão de responsabilidade da empresa contratada.



#### **ANEXO E**

PLANILHA VALOR DE REFERÊNCIA – ITEM 2 – INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE SPLIT NO PRÉDIO-SEDE, FORÚM ASTOLFO SERRA E ARQUIVO GERAL (SÃO LUÍS) E VARAS DO INTERIOR DISTRIBUIDOS POR POLO/LOCALIDADE.

#### POLO 1 - INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE SPLIT NO PRÉDIO-SEDE, FORÚM ASTOLFO SERRA E ARQUIVO GERAL (<mark>SÃO LUÍS</mark>) E NAS VARAS DO TRABALHO DE <mark>PINHEIRO</mark>, CHAPADINHA E BARREIRINHAS

	CHAPADINHA E BARREIRINHAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)			
1	Instalação de ar condicionado Split de 12.000 btu/h	SÃO LUÍS	17	650,00			
2	Instalação de ar condicionado Split de 18.000 btu/h	SÃO LUÍS	45	779,44			
3	Instalação de ar condicionado Split de 24.000 btu/h	SÃO LUÍS	25	855,00			
4	Instalação de ar condicionado Split de 30.000 btu/h	SÃO LUÍS	80	895,00			
5	Instalação de ar condicionado Split de 36.000 btu/h	SÃO LUÍS	25	970,00			
6	Instalação de ar condicionado Split de 42.000 btu/h	SÃO LUÍS	13	1385,00			
7	Instalação de ar condicionado Split de 48.000 btu/h	SÃO LUÍS	17	540,00			
8	Instalação de ar condicionado Split de 60.000 btu/h	SÃO LUÍS	45	630,00			
9	Realocação de ar condicionado Split de 12.000 btu/h	SÃO LUÍS	25	705,00			
10	Realocação de ar condicionado Split de 18.000 btu/h	SÃO LUÍS	80	745,00			
11	Realocação de ar condicionado Split de 24.000 btu/h	SÃO LUÍS	25	865,00			
12	Realocação de ar condicionado Split de 30.000 btu/h	SÃO LUÍS	13	965,00			
13	Realocação de ar condicionado Split de 36.000 btu/h	SÃO LUÍS	14	1045,00			
14	Realocação de ar condicionado Split de 42.000 btu/h	SÃO LUÍS	13	1205,00			
15	Realocação de ar condicionado Split de 48.000 btu/h	SÃO LUÍS	20	315,00			
16	Instalação de ar condicionado de 18.000 btu/h	PINHEIRO	2	850,00			
17	Instalação de ar condicionado de 24.000 btu/h	PINHEIRO	3	950,00			
18	Instalação de ar condicionado de 30.000 btu/h	PINHEIRO	3	1.000,00			
19	Instalação de ar condicionado Janela	PINHEIRO	6	0,00			
20	Realocação de ar condicionado de 18.000 btu/h	PINHEIRO	2	750,00			



21	Realocação de ar condicionado de 24.000 btu/h	PINHEIRO	3	850,00
22	Realocação de ar condicionado de 30.000 btu/h	PINHEIRO	3	900,00
23	Instalação de ar condicionado de 9.000 btu/h	CHAPADINHA	1	750,00
24	Instalação de ar condicionado de 12.000 btu/h	CHAPADINHA	1	750,00
25	Instalação de ar condicionado de 24.000 btu/h	CHAPADINHA	1	950,00
26	Instalação de ar condicionado de 30.000 btu/h	CHAPADINHA	6	1.000,00
27	Realocação de ar condicionado de 9.000 btu/h	CHAPADINHA	1	750,00
28	Realocação de ar condicionado de 12.000 btu/h	CHAPADINHA	1	650,00
29	Realocação de ar condicionado de 24.000 btu/h	CHAPADINHA	1	850,00
30	Realocação de ar condicionado de 30.000 btu/h	CHAPADINHA	6	900,00
31	Instalação de ar condicionado de 9.000 btu/h	BARREIRINHAS	3	750,00
32	Instalação de ar condicionado de 24.000 btu/h	BARREIRINHAS	1	950,00
33	Instalação de ar condicionado de 30.000 btu/h	BARREIRINHAS	2	1.000,00
34	Instalação de ar condicionado de 48.000 btu/h	BARREIRINHAS	1	1.250,00
35	Instalação de ar condicionado de 60.000 btu/h	BARREIRINHAS	2	1.500,00
36	Realocação de ar condicionado de 9.000 btu/h	BARREIRINHAS	3	750,00
37	Realocação de ar condicionado de 24.000 btu/h	BARREIRINHAS	1	850,00
38	Realocação de ar condicionado de 30.000 btu/h	BARREIRINHAS	2	900,00
39	Realocação de ar condicionado de 48.000 btu/h	BARREIRINHAS	1	1.150,00
40	Realocação de ar condicionado de 60.000 btu/h	BARREIRINHAS	2	1.400,00
41	Desinstalação de ar condicionado Split de 9.000 a 60.000 btu/h	SÃO LUÍS, PINHEIRO, CHAPADINHA E BARREIRINHAS	299	200,00
	475.374,80			

<sup>\*</sup>Valor dos serviços incluindo material \*\* O quantitativo total de desinstalação corresponde ao somatório das instalações



### POLO 2 - INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE SPLIT NAS VARAS DE BACABAL, PEDREIRAS, SANTA INÊS, TIMON, CAXIAS, PRESIDENTE DUTRA E SÃO JOÃO DOS PATOS

DACA	BAL, PEDREIRAS, SANTA INES, TIMO	PATOS	ESIDENTE DOTRA	3AO 3OAO DO3
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	QTDE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Instalação de ar condicionado Split de 18.000btu/h	BACABAL	7	850,00
2	Instalação de ar condicionado Split de 30.000btu/h	BACABAL	2	1.000,00
3	Instalação de ar condicionado Split de 36.000btu/h	BACABAL	1	900,00
4	Realocação de ar condicionado Split de 18.000btu/h	BACABAL	7	750,00
5	Realocação de ar condicionado Split de 30.000btu/h	BACABAL	2	900,00
6	Realocação de ar condicionado Split de 36.000btu/h	BACABAL	1	1.000,00
7	Instalação de ar condicionado Split de 12.000btu/h	PEDREIRAS	1	750,00
8	Instalação de ar condicionado Split de 24.000btu/h	PEDREIRAS	9	950,00
9	Instalação de ar condicionado Split de 30.000btu/h	PEDREIRAS	2	1.000,00
10	Realocação de ar condicionado Split de 12.000btu/h	PEDREIRAS	1	650,00
11	Realocação de ar condicionado Split de 24.000btu/h	PEDREIRAS	9	850,00
12	Realocação de ar condicionado Split de 30.000btu/h	PEDREIRAS	2	900,00
13	Instalação de ar condicionado Split de 18.000btu/h	SANTA INÊS	1	850,00
14	Instalação de ar condicionado Split de 21.000btu/h	SANTA INÊS	1	900,00
15	Instalação de ar condicionado Split de 24.000btu/h	SANTA INÊS	3	950,00
16	Instalação de ar condicionado Split de 30.000btu/h	SANTA INÊS	4	1.000,00
17	Realocação de ar condicionado Split de 18.000btu/h	SANTA INÊS	1	750,00
18	Realocação de ar condicionado Split de 21.000btu/h	SANTA INÊS	1	900,00
19	Realocação de ar condicionado Split de 24.000btu/h	SANTA INÊS	3	850,00
20	Realocação de ar condicionado Split de 30.000btu/h	SANTA INÊS	4	900,00
21	Instalação de ar condicionado de 12.000 btu/h	TIMON	1	750,00
22	Instalação de ar condicionado de 18.000 btu/h	TIMON	1	850,00



23	Instalação de ar condicionado de 24.000 btu/h	TIMON	4	950,00
24	Instalação de ar condicionado de 36.000 btu/h	TIMON	1	900,00
25	Realocação de ar condicionado de 12.000 btu/h	TIMON	1	650,00
26	Realocação de ar condicionado de 18.000 btu/h	TIMON	1	750,00
27	Realocação de ar condicionado de 24.000 btu/h	TIMON	4	850,00
28	Realocação de ar condicionado de 36.000 btu/h	TIMON	1	1.000,00
29	Instalação de ar condicionado de 12.000 btu/h	CAXIAS	1	750,00
30	Instalação de ar condicionado de 18.000 btu/h	CAXIAS	4	850,00
31	Instalação de ar condicionado de 24.000 btu/h	CAXIAS	2	950,00
32	Instalação de ar condicionado de 30.000 btu/h	CAXIAS	7	1.000,00
33	Realocação de ar condicionado de 12.000 btu/h	CAXIAS	1	650,00
34	Realocação de ar condicionado de 18.000 btu/h	CAXIAS	4	750,00
35	Realocação de ar condicionado de 24.000 btu/h	CAXIAS	2	850,00
36	Realocação de ar condicionado de 30.000 btu/h	CAXIAS	7	900,00
37	Instalação de ar condicionado de 9.000 btu/h	PRESIDENTE DUTRA	1	650,00
38	Instalação de ar condicionado de 18.000 btu/h	PRESIDENTE DUTRA	1	850,00
39	Instalação de ar condicionado de 24.000 btu/h	PRESIDENTE DUTRA	1	950,00
40	Instalação de ar condicionado de 36.000 btu/h	PRESIDENTE DUTRA	5	900,00
41	Realocação de ar condicionado de 9.000 btu/h	PRESIDENTE DUTRA	1	650,00
42	Realocação de ar condicionado de 18.000 btu/h	PRESIDENTE DUTRA	1	750,00
43	Realocação de ar condicionado de 24.000 btu/h	PRESIDENTE DUTRA	1	850,00
44	Realocação de ar condicionado de 36.000 btu/h	PRESIDENTE DUTRA	5	1.000,00
45	Instalação de ar condicionado de 9.000 btu/h	SÃO JOÃO DOS PATOS	2	650,00
46	Instalação de ar condicionado de 12.000 btu/h	SÃO JOÃO DOS PATOS	2	750,00
47	Instalação de ar condicionado de 18.000 btu/h	SÃO JOÃO DOS PATOS	1	850,00



SUBTOTAL (R\$)				129.700,00
53	Desinstalação de ar condicionado de 9.000 a 60.000 btu/h	BACABAL, PEDREIRAS, SANTA INÊS, TIMON, CAXIAS, PRESIDENTE DUTRA E SÃO JOÃO DOS PATOS	67	200,00
52	Realocação de ar condicionado de 24.000 btu/h	SÃO JOÃO DOS PATOS	2	850,00
51	Realocação de ar condicionado de 18.000 btu/h	SÃO JOÃO DOS PATOS	1	750,00
50	Realocação de ar condicionado de 12.000 btu/h	SÃO JOÃO DOS PATOS	2	650,00
49	Realocação de ar condicionado de 9.000 btu/h	SÃO JOÃO DOS PATOS	2	650,00
48	Instalação de ar condicionado de 24.000 btu/h	SÃO JOÃO DOS PATOS	2	950,00

<sup>\*</sup>Valor dos serviços incluindo material \*\* O quantitativo total de desinstalação corresponde ao somatório das instalações



	POLO 3 - INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE SPLIT NAS VARAS DE AÇAILÂNDIA, ESTREITO, IMPERATRIZ, BALSAS E BARRA DO CORDA					
	AÇAILANDIA, ESTRETTO, III	III ENATRIE, DA		TA DO CONDA		
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)		
1	Instalação de ar condicionado Split de 18.000btu/h	AÇAILÂNDIA	8	900,00		
2	Instalação de ar condicionado Split de 24.000btu/h	AÇAILÂNDIA	3	1.000,00		
3	Instalação de ar condicionado Split de 36.000btu/h	AÇAILÂNDIA	2	950,00		
4	Realocação de ar condicionado Split de 18.000btu/h	AÇAILÂNDIA	8	800,00		
5	Realocação de ar condicionado Split de 24.000btu/h	AÇAILÂNDIA	3	900,00		
6	Realocação de ar condicionado Split de 36.000btu/h	AÇAILÂNDIA	2	1.050,00		
7	Instalação de ar condicionado de 12.000 btu/h	ESTREITO	1	800,00		
8	Instalação de ar condicionado de 18.000 btu/h	ESTREITO	2	900,00		
9	Instalação de ar condicionado de 24.000 btu/h	ESTREITO	3	1.000,00		
10	Instalação de ar condicionado de 36.000 btu/h	ESTREITO	2	950,00		
11	Realocação de ar condicionado de 12.000 btu/h	ESTREITO	1	700,00		
12	Realocação de ar condicionado de 18.000 btu/h	ESTREITO	2	800,00		
13	Realocação de ar condicionado de 24.000 btu/h	ESTREITO	3	900,00		
14	Realocação de ar condicionado de 36.000 btu/h	ESTREITO	2	1.050,00		
15	Instalação de ar condicionado de 9.000 btu/h	IMPERATRIZ	1	800,00		
16	Instalação de ar condicionado de 12.000 btu/h	IMPERATRIZ	4	800,00		
17	Instalação de ar condicionado de 18.000 btu/h	IMPERATRIZ	1	900,00		
18	Instalação de ar condicionado de 24.000 btu/h	IMPERATRIZ	2	1.000,00		
19	Instalação de ar condicionado de 60.000 btu/h	IMPERATRIZ	3	1.550,00		
20	Realocação de ar condicionado de 9.000 btu/h	IMPERATRIZ	1	800,00		
21	Realocação de ar condicionado de 12.000 btu/h	IMPERATRIZ	4	700,00		
22	Realocação de ar condicionado de 18.000 btu/h	IMPERATRIZ	1	800,00		



23	Realocação de ar condicionado de	IMPERATRIZ	2	900,00
23	24.000 btu/h Realocação de ar condicionado de	IIVII LIXATIXIZ	۷	900,00
24	60.000 btu/h	IMPERATRIZ	3	1.450,00
25	Instalação de ar condicionado Split de 12.000 btu/h	BALSAS	2	750,00
26	Instalação de ar condicionado Split de 18.000 btu/h	BALSAS	3	850,00
27	Instalação de ar condicionado Split de 24.000 btu/h	BALSAS	2	950,00
28	Instalação de ar condicionado Split de 30.000 btu/h	BALSAS	5	1.000,00
29	Realocação de ar condicionado Split de 12.000 btu/h	BALSAS	2	750,00
30	Realocação de ar condicionado Split de 18.000 btu/h	BALSAS	3	850,00
31	Realocação de ar condicionado Split de 24.000 btu/h	BALSAS	2	950,00
32	Realocação de ar condicionado Split de 30.000 btu/h	BALSAS	5	1.000,00
33	Instalação de ar condicionado de 9.000 btu/h	BARRA DO CORDA	1	750,00
34	Instalação de ar condicionado de 12.000 btu/h	BARRA DO CORDA	3	750,00
35	Instalação de ar condicionado de 18.000 btu/h	BARRA DO CORDA	3	850,00
36	Instalação de ar condicionado de 24.000 btu/h	BARRA DO CORDA	2	950,00
37	Instalação de ar condicionado de 30.000 btu/h	BARRA DO CORDA	3	1.000,00
38	Realocação de ar condicionado de 9.000 btu/h	BARRA DO CORDA	1	750,00
39	Realocação de ar condicionado de 12.000 btu/h	BARRA DO CORDA	3	650,00
40	Realocação de ar condicionado de 18.000 btu/h	BARRA DO CORDA	3	750,00
41	Realocação de ar condicionado de 24.000 btu/h	BARRA DO CORDA	2	850,00
42	Realocação de ar condicionado de 30.000 btu/h	BARRA DO CORDA	3	900,00
43	Desinstalação de ar condicionado Split de 9.000 a 60.000 btu/h	AÇAILÂNDIA, ESTREITO, IMPERATRIZ, BALSAS E BARRA DO CORDA	56	200,00
	SUBTOTAL (R\$)			112.900,00

<sup>\*\*</sup> O quantitativo total de desinstalação corresponde ao somatório das instalações



#### **ANEXO F**

LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO PRÉDIO SEDE, BLOCO "B", ARQUIVO GERAL E VARAS DO INTERIOR.

#### A - ARQUIVO GERAL (SÃO LUÍS) - PRAÇA DEODORO

EQUIPAMENTO/ ACJ-JANELA	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
APARELHO AR CONDICIONADO/21.000 btu/h	02	DEODORO	CONSUL

### B - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - São Luis - Prédio Sede, Bloco "B"

#### **B.1. AUDITÓRIO**

EQUIPAMENTO/ SELF	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO-20TR	02	AUDITÓRIO	HITACHI
AR-CONDICIONADO- 5 TR	01	AUDITÓRIO	HITACHI

#### **B.2. PLENÁRIO**

EQUIPAMENTO/ SELF	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO - 20TR.	02	PLENÁRIO	HITACHI
AR-CONDICIONADO - 5TR.	01	PLENÁRIO	HITACHI

#### B.3. PISO/TÉRREO

#### SALA DE SEGURANÇA ELETRONICA I

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	SEGURANÇA	HITACHI
AR-CONDICIONADO 24.000 btu/h	01	SEGURANÇA	ELETROLUX

#### **B.4. SALA DE SEGURANÇA ELETRONICA II**

EQUIPAMENTO/ ACJ	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 30.000 btu/h	01	SEGURANÇA	SPRINGER

### B.5. TRT – BLOCO A SECRETARIA PLENO

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 12.000 btu/h	01	PLENO	CARRIER
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	02	PLENO	CARRIER
AR-CONDICIONADO 30.000 btu/h	01	PLENO	GREE

#### **B.6. PROTOCOLO**

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO- 60.000 btu/h	01	PROTOCOLO	MIDEA
AR-CONDICIONADO-18.000 btu/h	01	PROTOCOLO	CARRIER

#### **B.7. DIRETORIA SERVIÇOS GERAIS**

EQUIPAMENTO/ ACJ-JANELA	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO- 18.000 btu/h	01	DIRETORIA SERV. GERAIS	ELECTROLUX

#### **B.8. DIRETORIA SERVIÇOS GERAIS-APOIO**

EQUIPAMENTO/ ACJ-JANELA	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA



AR-CONDICIONADO- 18.000 btu/h	01	APOIO- SERV. GERAIS	LG
AR-CONDICIONADO- 21.000 btu/h	01	APOIO- SERV. GERAIS	GREE

#### **B.9. ALMOXARIFADO**

EQUIPAMENTO/ ACJ-JANELA	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 30.000 btu/h	01	ALMOXARIFADO	SPRINGER

#### **B.10. SALA VESTUÁRIO**

EQUIPAMENTO/ ACJ-JANELA	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	SALAVESTUÁRIO	SPRINGER

#### **B.11. SALA DOS MOTORISTAS**

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	02	MOTORISTA	HITACHI

#### **B.12. SALA DOS ARTÍFICES DE ELETRICIDADE**

EQUIPAMENTO/ ACJ-JANELA	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	ELETRICIDADE	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 21.000 btu/h	01	ELETRICIDADE	SPRINGER

#### **B.13. SALA DOS ARTÍFICES DE MARCENARIA**

EQUIPAMENTO/ ACJ-JANELA	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 21.000 btu/h	01	MARCENARIA	SPRINGER

#### **B.14. GRÁFICA**

EQUIPAMENTO/ ACJ-JANELA	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR CONDICIONADO 30.000 btu/h	01	GRÁFICA	SPRINGER
AR CONDICIONADO 24.000 btu/h	01	GRÁFICA	LG

#### B.15. PISO/SOBRELOJA SERVIÇO DE SAÚDE

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO/12.000 btu/h	07	SERVIÇO DE SAÚDE	MIDEA
AR-CONDICIONADO/30.000 btu/h	02	SERVIÇO DE SAÚDE	CARRIER
AR-CONDICIONADO/18.000 btu/h	01	SERVIÇO DE SAÚDE	CARRIER

#### **B.16. SECRETARIA JUDICIÁRIA**

EQUIPAMENTO/ ACJ-JANELA	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO/ 21.000 btu/h	03	SECRETARIA JUDICIÁRIA	GREE
AR-CONDICIONADO/21.000 btu/h	01	SECRETARIA JUDICIÁRIA	SPRINGER
EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO/18.000 btu/h	02	SECRETARIA JUDICIÁRIA	CARRIER

#### **B.17. RECURSOS E JURISPRUDÊNCIA**

EQUIPAMENTO/ ACJ-JANELA	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO/30.000 btu/h	01	RECURSOS	SPRINGER
AR-CONDICIONADO/18.000 btu/h	01	RECURSOS	SPRINGER

#### **B.18. PJE**



#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA SEÇÃO DE LICITAÇÕES

#### PA N° 1858/2014 – PE n° 27/2015

EQUIPAMENTO/ACJ JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 30.000 btu/h	01	PJE	GREE
AR-CONDICIONADO 30.000 btu/h	01	PJE	SPRINGER

#### **B.19. PILATES**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR CONDICIOANADO 12.000 btu/h	01	PILATES	KOMECO
AR CONDICIOANADO 30.000 btu/h	01	PILATES	ELETROLUX

#### PISO/1º

#### **B.20. SALA DE RESTAURANTE**

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO-30.000 btu/h	04	RESTAURANTE	CARRIER

#### **B.21. PRECATÓRIO**

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-C0NDICIONADO-24.000 btu/h	01	PRECATÓRIO	CARRIER
AR-C0NDICIONADO-18.000 btu/h	01	PRECATÓRIO	CARRIER
AR-C0NDICIONADO-18.000 btu/h	01	PRECATÓRIO	ELGIN
AR-C0NDICIONADO-18.000 btu/h	01	PRECATÓRIO	LG

#### **B.22. ESCOLA JUDICIAL**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO – 60.000 btu/h	04	ESCOLA JUDICIAL	ELETROLUX
AR-CONDICIONADO – 24.000 btu/h	02	ESCOLA JUDICIAL	ELETROLUX
AR-CONDICIONADO – 18.000 btu/h	02	ESCOLA JUDICIAL	CONSUL

#### **B.23. SALA GOURMET**

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO- 18.000 btu/h	01	SALA GOURMET	LG

#### **B.24. TELEFONISTA**

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO / 18.000 btu/h	01	TELEFONIISTA	LG

#### B.25. COPA

EQUIPAMENTO/ ACJ	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO / 21.000 btu/h	01	COPA	GREE

#### PISO/2º

#### B.26. INFORMÁTICA – CPD 2

EQUIPAMENTO/ ACJ-JANELA E SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO ACJ- 30.000 btu/h	02	INFORMÁTICA	SPRINGER
AR-CONDICIONADO SPLIT - 30.000 btu/h	01	INFORMÁTICA CPD2	CARRIER
AR-CONDICIONADO SPLIT - 36.000 btu/h	03	INFORMÁTICA CPD2	ELECTROLUX

#### B.27. INFORMÁTICA

EQUIPAMENTO-SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO-18 .000 btu/h	03	INFORMÁTICA	CARRIER



### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA SEÇÃO DE LICITAÇÕES

#### PA N° 1858/2014 – PE n° 27/2015

AR-CONDICIONADO- 30.000 btu/h	02	INFORMÁTICA	CARRIER
AR-CONDICIONADO- 36.000 btu/h	01	INFORMÁTICA	HITACHI
AR-CONDICIONADO- 18.000 btu/h	01	INFORMÁTICA	ELGIN

#### **B.28. FOLHA DE PAGAMENTO**

EQUIPAMENTO-SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR CONDICIONADO 18.000 btu/h	02	FOLHA DE PAGAMENTO	LG
AR CONDICIONADO 24.000 btu/h	02	FOLHA DE PAGAMENTO	YORK

#### **B.29. SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS I**

<u> </u>	3		
EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO- 18.000 btu/h	04	SOF	LG

#### **B.30. RECURSOS HUMANOS**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO/18.000 btu/h	01	REC. HUMANOS	ELGIN
AR-CONDICIONADO/24.000 btu/h	01	REC. HUMANOS	LG
AR-CONDICIONADO/18.000 btu/h	01	REC. HUMANOS	LG

#### PISO/3º

#### **B.31. DIRETORIA GERAL**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO-30.000 btu/h	02	DIRETORIA GERAL	ELETROLUX
AR-CONDICIONADO-24.000 btu/h	03	DIRET.GERAL ASSESSORIA	LG
AR-CONDICIONADO-48.000 btu/h	01	DIRET.GERAL ASSESSORIA	CARRIER
AR-CONDICIONADO-12.000 btu/h	01	DIRET.GERAL ASSESSORIA	HITACHI
AR-CONDICIONADO-18.000 btu/h	02	DIRET.GERAL ASSESSORIA	LG
AR-CONDICIONADO-18.000 btu/h	01	DIRET.GERAL ASSESSORIA	ELGIN

#### **B.32. SETOR DE PLANEJAMENTO**

EQUIPAMENTO/ACJ	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO- 30.000 btu/h	03	SETOR DE PLANEJAMENTO	SPRINGER

#### B.33. CPL

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	CPL	HITACHI
AR-CONDICIONADO 24.000 btu/h	01	CPL	LG

#### B.34. SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS II

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	02	SOF II	LG
AR-CONDICIONADO 24.000 btu/h	01	SOF II	LG
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	SOF II	CARRIER

#### **B.35. SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO- 30.000 btu/h	01	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	GREE



AR-CONDICIONADO- 18.000 btu/h	02	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	HITACHI
AR-CONDICIONADO- 12.000 btu/h	01	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	KOMECO
AR-CONDICIONADO- 18.000 btu/h	01	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	LG

#### PISO/4º

#### **B.36. CONTROLE INTERNO**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO- 18.000 btu/h	01	CONTROLE INTERNO	SPRINGER
AR-CONDICIONADO- 24.000 btu/h	01	CONTROLE INTERNO	SPRINGER

#### **B.37. GABINETE JAMES MAGNO**

EQUIPAMENTO/SPLIT E ACJ JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO SPLIT 18.000 btu/h	01	GAB. JAMES MAGNO	LG
AR-CONDICIONADO BI-SPLIT 24.000 btu/h	02	GAB. JAMES MAGNO	LG
AR-CONDICIONADO SPLIT 18.000 btu/h	01	GAB. JAMES MAGNO	LG
AR-CONDICIONADO SPLIT 24.000 btu/h	01	GAB. JAMES MAGNO	SAMSUNG
AR-CONDICIONADO ACJ 30.000 btu/h	01	GAB. JAMES MAGNO	SPRINGER
AR-CONDICIONADO ACJ 30.000 btu/h	01	GAB. JAMES MAGNO	ELETROLUX

#### **B.38. GABINETE EVANDRO SOUZA**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 btu/h	02	GAB. EVANDRO	ELECTROLUX
AR-CONDICIONADO BI-SPLIT 24.000 btu/h	01	GAB. EVANDRO	HITACHI
AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 btu/h	02	GAB. EVANDRO	MIDEA
AR-CONDICIONADO SPLIT 24.000 btu/h	01	GAB. EVANDRO	SAMSUNG

#### **B.39. GABINETE GERSON**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 48.000btu/h	02	GAB. GERSON	MIDEA
AR-CONDICIONAD-Bi-split 8000 btu/h	02	GAB. GERSON	LG
AR-CONDICIONADO- 12.000 btu/h	01	GAB. GERSON	KOMECO

#### B.40. OUVIDORIA I

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO ACJ 21.000 btu/h	01	OUVIDORIA I	SPRINGER
AR-CONDICIONADO ACJ 30.000 btu/h	01	OUVIDORIA I	SPRINGER

#### PISO/5º

#### **B.41. OUVIDORIA II**

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇAO	MARCA
AR-CONDICIONADO ACJ 30.000 btu/h	02	OUVIDORIA II	SPRINGER

#### **B.42. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO**

EQUIPÁMENTO/ACJ JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 30.000 btu/h	01	COMUNICAÇÃO	SPRINGER

#### **B.43. GABINETE ILKA ESDRA**



EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO SPLIT 18.000 btu/h	02	GABINETE ILKA ESDRA	LG
AR-CONDICIONADO SPLIT 30.000 btu/h	04	GABINETE ILKA ESDRA	ELECTROLUX

#### **B.44. GABINETE DRª SOLANGE**

EQUIPAMENTO/ACJ JANELA E SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO SPLIT 30.000 btu/h	01	SOLANGE	ELECTROLUX
AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 btu/h	01	SOLANGE	SAMSUNG
AR-CONDICIONADO SPLIT 24.000 btu/h	03	SOLANGE	LG
ACJ 30.000 btu/h	01	SOLANGE	GREE
ACJ 30.000 btu/h	01	SOLANGE	SPRINGER

#### **B.45. GABINETE MÁRCIA ANDREA**

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	02	MÁRCIA ANDRÉA	CARRIER
AR-CONDICIONADO 36.000 btu/h	02	MÁRCIA ANDRÉA	ELECTROLUX
AR-CONDICIONADO 36.000 btu/h	02	MÁRCIA ANDRÉA	CARRIER

#### **B.46. GABINETE AMÊRICO BEDÊ**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 btu/h	02	GAB. BEDÊ	KOMECO
AR-CONDICIONADO SPLIT 48.000 btu/h	01	GAB. BEDÊ	CARRIER
AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 btu/h	01	GAB. BEDÊ	MIDEA
AR-CONDICIONADO SPLIT 30.000 btu/h	01	GAB. BEDÊ	ELETROLUX

#### PISO/6º

#### **B.47. GABINETE PRESIDÊNCIA**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 12.000 btu/h	01	GAB. PRESIDÊNCIA	HITACHII
AR-CONDICIONADO 30.000 btu/h	06	GAB. PRESIDÊNCIA	ELETROLUX
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	GAB. PRESIDÊNCIA	LG
AR-CONDICIONADO 30.000 btu/h	01	GAB. PRESIDÊNCIA	HITACHI
AR-CONDICIONADO 12.000 btu/h	01	GAB. PRESIDÊNCIA	SAMSUNG
AR-CONDICIONADO 36.000 btu/h	01	GAB. PRESIDÊNCIA	ELECTROLUX
AR-CONDICIONADO 48.000 btu/h	01	GAB. PRESIDÊNCIA	MIDEA

#### **B.48. GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 12.000 btu/h	01	GAB.VICE PRESIDÊNCIA	ELECTROLUX
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	VICE PRESIDÊNCIA	KOMECO
AR-CONDICIONADO 24.000 btu/h	02	VICE PRESIDÊNCIA	LG
AR-CONDICIONADO 36.000 btu/h	02	VICE PRESIDÊCIA	HITACHI
AR-CONDICIONADO 48.000 btu/h	01	VICE PRESIDÊCIA	CARRIER
AR-CONDICIONADO 9.000 btu/h	01	VICE PRESIDÊCIA	MIDEA
AR-CONDICIONADO 60.000 btu/h	01	VICE PRESIDÊCIA	ELETROLUX

#### **PREDIO ANEXO**



### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA SEÇÃO DE LICITAÇÕES

#### PA N° 1858/2014 – PE n° 27/2015

#### **B.49. DIRETORIA DE INFORMATICA**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 30.000 btu/h	02	DIRETORIA DE INFORMÁTICA	CARRIER

**B.50. DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA DE TI** 

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 30.000 btu/h	02	DESENVOLVIMENTO E GOVERNAÇA DE TI	CARRIER
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	DESENVOLVIMENTO E GOVERNAÇA DE TI	CARRIER

#### **B.51. SALA COLF**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 12.000 btu/h	02	SALA COLF	CONSUL

#### **B.52. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

- 3			
EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 30.000 btu/h	01	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	CARRIER

#### **B.53. INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL**

Biod: IN KALOTIKOTOKA GOIII OT		-	
EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 30.000 btu/h	02	INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL	CARRIER

#### B.54. COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATEGICA E ESTATISTICA E PESQUISA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA		
AR-CONDICIONADO 24.000 btu/h	01	COORD. DE GESTÃO ESTRATEGICA, ESTATISTICA E PESQUISA	LG		

#### **B.55. SEÇÃO DE ENGENHARIA**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 24.000 btu/h	01	SEÇÃO DE ENGENHARIA	LG
AR-CONDICIONADO 30.000 btu/h	01	SEÇÃO DE ENGENHARIA	ELETROLUX
AR-CONDICIONADO 36.000 btu/h	01	SEÇÃO DE ENGENHARIA	ELETROLUX

#### **B.56. COORDENADORIA DE MATERIAL E LÓGICA**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	02	COOD. DE MATERIAL E LÓGICA	CARRIER

#### **B.57. SALA DOS PROCESSOS**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 60.000 btu/h	01	SALA DOS PROCESSOS	MIDEA

#### **B.58. RESTAURANTE DOS TERCEIRIZADOS**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	RESTAURANTE DOS TERCEIRIZADOS	LG



AR-CONDICIONADO 24.000 btu/h	01	RESTAURANTE DOS TERCEIRIZADOS	LG	
------------------------------	----	----------------------------------	----	--

#### LOCAIS E EQUIPAMENTOS DO FÓRUM ASTOLFO SERRA

#### **TÉRREO**

#### **B.59. CENTRO DE MEMÓRIA**

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 48.000 btu/h	01	CENT. MEMÓRIA	CARRIER
AR-CONDICIONADO 36.000 btu/h	01	CENT. MEMÓRIA	CARRIER

#### **B.60. CFTV**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 12.000 btu/h	01	CFTV	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	CFTV	SPRINGER

#### **B.61. DISTRIBUIÇÃO**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 48.000 btu/h	01	DISTRIBUIÇÃO	CARRIER
AR-CONDICIONADO 30.000 btu/h	01	DISTRIBUIÇÃO	SPRINGER

#### **B.62. RESERVA TÉCNICA**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	RESERVA TÉCNICA	SPRINGER

#### **B.63. RESTAURANTE**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 60.000 btu/h	02	RESTAURANTE	CARRIER

#### **B.64. CIRCULAÇÃO DO TERREO**

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 48.000 btu/h	01	AREA DE TRANSITO	CARRIER
AR-CONDICIONADO 36.000 btu/h	02	AREA DE TRANSITO	CARRIER

#### 1° ANDAR

#### **B.65. AREA DE TRÂNSITO OU CIRCULAÇÃO**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 36.000 btu/h	02	AREA DE TRANSITO	CARRIER
AR-CONDICIONADO 22.000 btu/h	01	AREA DE TRANSITO	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	AREA DE TRANSITO	SPRINGER

#### **B.66. SERVIÇO DE CALCULOS**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 22.000 btu/h	01	SERVIÇO DE CALCULOS	SPRINGER

#### **B.67. PJE**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	PJE	CARRIER
AR-CONDICIONADO 48.000 btu/h	01	PJE	CARRIER



#### **B.68. INSS**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	INSS	SPRINGER

#### **B.69. COPA**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	COPA	SPRINGER

#### B.70. SALA DE INFORMÁTICA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 22.000 btu/h	01	SALA DE INFORMÁTICA	SPRINGER

#### **B.71. SETOR MÉDICO**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 30.000 btu/h	01	SETOR MÉDICO	SPRINGER

#### **B.72. DIRETORIA DO FORUM**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 18.000 Btu/h	02	DIRETORIA DO FORUM	SPRINGER

#### **B.73. CENTRAL DE MANDADOS**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 30.000 btu/h	01	SERVIÇO DE CÁLCULOS	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 36.000 btu/h	01	SERVIÇO DE CÁLCULOS	CARRIER

#### **B.74. SALA DE CONVIVÊNCIA**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 30.000 Btu/h	01	SALA DE CONVIVÊNCIA	SPRINGER

#### **B.75. BIBLIOTECA**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 48.000 btu/h	01	BIBLIOTECA	CARRIER

#### **B.76.** AUDITÓRIO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 60.000 btu/h	02	AUDITÓRIO	CARRIER

#### **B.77. CEMOC**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 36.000 btu/h	01	CEMOC	CARRIER
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	CEMOC	CARRIER

#### 2° ANDAR

#### **B.78. CIRCULAÇÃO**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 30.000 btu/h	03	CIRCULAÇÃO	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 60.000 btu/h	01	AREA DE TRÂNSITO	CARRIER

#### 1ª VARA/ 2° ANDAR



#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA SEÇÃO DE LICITAÇÕES

#### PA N° 1858/2014 – PE n° 27/2015

#### **B.79. SECRETARIA**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 30.000 btu/h	01	SECRETARIA	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 36.000 btu/h	01	SECRETARIA	CARRIER
AR-CONDICIONADO 12.000 btu/h	03	GABINETE JUÍZ	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	ASSESSORIA	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	SALA DE AUDIÊNCIA	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 22.000 btu/h	01	SALA DE AUDIÊNCIA EXTRA	SPRINGER

#### 2ª VARA/ 2° ANDAR

#### **B.80. SECRETARIA**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 30.000 btu/h	01	SECRETARIA	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 36.000 btu/h	01	SECRETARIA	CARRIER
AR-CONDICIONADO 12.000 btu/h	03	GABINETE JUÍZ	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	ASSESSORIA	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	SALA DE AUDIÊNCIA	SPRINGER

#### 3ª VARA/ 2° ANDAR

#### **B.81. SECRETARIA**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 30.000 btu/h	01	SECRETARIA	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 36.000 btu/h	01	SECRETARIA	CARRIER
AR-CONDICIONADO 12.000 btu/h	03	GABINETE JUÍZ	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	ASSESSORIA	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	SALA DE AUDIÊNCIA	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 22.000 btu/h	02	SALA DE AUDIÊNCIA EXTRA	SPRINGER

#### 4ª VARA/2°ANDAR

#### **B.82. SECRETARIA**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 30.000 btu/h	01	SECRETARIA	CARRIER
AR-CONDICIONADO 36.000 btu/h	01	SECRETARIA	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 12.000 btu/h	03	GABINETE JUÍZ	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	ASSESSORIA	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	SALA DE AUDIÊNCIA	SPRINGER

#### 3° ANDAR

#### 5ª VARA/3°ANDAR

#### **B.83. SECRETARIA**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 30.000 btu/h	01	SECRETARIA	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 36.000 btu/h	01	SECRETARIA	CARRIER
AR-CONDICIONADO 12.000 btu/h	03	GABINETE JUÍZ	SPRINGER



AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	ASSESSORIA	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	SALA DE AUDIÊNCIA	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 22.000 btu/h	01	SALA DE AUDIÊNCIA EXTRA	SPRINGER

#### 6° VARA/3°ANDAR

#### **B.84. SECRETARIA**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 30.000 btu/h	01	SECRETARIA	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 36.000 btu/h	01	SECRETARIA	CARRIER
AR-CONDICIONADO 12.000 btu/h	03	GABINETE JUIZ	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	ASSESSORIA	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	SALA DE AUDIÊNCIA	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 22.000 btu/h	01	SALA DE AUDIÊNCIA EXTRA	SPRINGER

**B.85. CIRCULAÇÃO** 

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 30.000 Btu/h	03	ÁREA DE TRÂNSITO	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 60.000 BTU/H's	01	ÁREA DE TRÂNSITO	CARRIER

#### 7° VARA DO 3° ANDAR



#### **B.86. SECRETARIA**

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 30.000 btu/h	01	SECRETARIA	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 36.000 btu/h	01	SECRETARIA	CARRIER
AR-CONDICIONADO 12.000 btu/h	03	GABINETE JUÍZ	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	ASSESSORIA	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	SALA DE AUDIÊNCIA	SPRINGER

#### B.87. JUIZO DE EXECUÇÃO/SECRETARIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
AR-CONDICIONADO 30.000 btu/h	01	JUÍZO-SECRETARIA	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 48.000 btu/h	01	JUÍZO-SECRETARIA	CARRIER
AR-CONDICIONADO 12.000 btu/h	03	JUÍZO-GAB-JUIZ	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	JUÍZO-ASSESSORIA	SPRINGER
AR-CONDICIONADO 18.000 btu/h	01	JUÍZO-SALA DE AUDIÊNCIA	SPRINGER

#### **LOCAIS E EQUIPAMENTOS DA VARA DO INTERIOR**

#### **C. VT IMPERATRIZ**

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
APARELHO AR CONDICIONADO/30.000 btu/h	01	IMPERATRIZ	CARRIER
APARELHO AR CONDICIONADO/18.000 btu/h	01	IMPERATRIZ	GOLD
APARELHO AR CONDICIONADO/18.000 btu/h	01	IMPERATRIZ	LG
APARELHO AR CONDICIONADO/60.000 btu/h	01	IMPERATRIZ	ELECTROLUX
APARELHO AR CONDICIONADO/60.000 btu/h	01	IMPERATRIZ	ELECTROLUX
APARELHO AR CONDICIONADO/48.000 btu/h	01	IMPERATRIZ	CARRIER

D. VT ACAILÂNDIA

-: · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
APARELHO AR CONDICIONADO/24.000 Btu/h	01	AÇAILÂNDIA	CARRIER
APARELHO AR CONDICIONADO/24.000 Btu/h	02	AÇAILÂNDIA	LG
APARELHO AR CONDICIONADO/30.000 Btu/h	03	AÇAILÂNDIA	HITACHI

#### E. VT- BACABAL

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
APARELHO AR CONDICIONADO/18.000 Btu/h	05	BACABAL	HITACHI
APARELHO AR CONDICIONADO/24.000 Btu/h	01	BACABAL	YORK

#### **F.VT - BARREIRINHAS**

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
APARELHO AR CONDICIONADO/9.000 Btu/h	03	BARREIRINHAS	SAMSUNG
APARELHO AR CONDICIONADO/24.000 Btu/h	01	BARREIRINHAS	ELECTROLUX
APARELHO AR CONDICIONADO/30.000 Btu/h	02	BARREIRINHAS	CARRIER
APARELHO AR CONDICIONADO/60.000 Btu/h	03	BARREIRINHAS	ELECTROLUX

#### **G.VT - CHAPADINHA**

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA



APARELHO AR CONDICIONADO/18.000 Btu/h	01	CHAPADINHA	FRICON
APARELHO AR CONDICIONADO/9.000 Btu/h	01	CHAPADINHA	HITACHI
APARELHO AR CONDICIONADO/30.000 Btu/h	06	CHAPADINHA	COMECO

#### H. VT - ESTREITO

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
APARELHO AR CONDICIONADO/30.000 Btu/h	02	ESTREITO	ELECTROLUX
APARELHO AR CONDICIONADO/18.000 Btu/h	01	ESTREITO	HITACHI
APARELHO AR CONDICIONADO/12.000 Btu/h	01	ESTREITO	ELECTROLUX
APARELHO AR CONDICIONADO/24.000 Btu/h	03	ESTREITO	ELECTROLUX
APARELHO AR CONDICIONADO/9.500 Btu/h	01	ESTREITO	KOMECO

#### I. VT - PEDREIRAS

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
APARELHO AR CONDICIONADO/28.000 Btu/h	03	PEDREIRAS	LG
APARELHO AR CONDICIONADO/30.000 Btu/h	01	PEDREIRAS	ELETROLUX
APARELHO AR CONDICIONADO/28.000 Btu/h	01	PEDREIRAS	KOMECO
APARELHO AR CONDICIONADO/28.000 Btu/h	02	PEDREIRAS	YORK
APARELHO AR CONDICIONADO/12.000 Btu/h	01	PEDREIRAS	HITACHI

#### J. VT-PRES. DUTRA

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
APARELHO AR CONDICIONADO/36.000 Btu/h	05	PRES.DUTRA	ELECTROLUX
APARELHO AR CONDICIONADO/18.000 Btu/h	02	PRES.DUTRA	CARRIER
APARELHO AR CONDICIONADO/18.000 Btu/h	01	PRES.DUTRA	MIDEA

#### L. VT- SÃO JOÃO DOS PATOS

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
APARELHO AR CONDICIONADO/30.000 Btu/h	05	S.J. PATOS	ELETROLUX
APARELHO AR CONDICIONADO/18.000 Btu/h	03	S.J. PATOS	LG
APARELHO AR CONDICIONADO/12.000 Btu/h	02	S.J. PATOS	KOMECO
APARELHO AR CONDICIONADO/7.500 Btu/h	01	S.J.PATOS	KOMECO

#### M. VT-SANTA INÊS

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
APARELHO AR CONDICIONADO/30.000 Btu/h	02	SANTA INËS	CARRIER
APARELHO AR CONDICIONADO/24.000 Btu/h	02	SANTA INËS	YORK

#### N. VT-TIMON

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
APARELHO AR CONDICIONADO/36.000 Btu/h	01	TIMON	ELECTROLUX
APARELHO AR CONDICIONADO/12.000 Btu/h	01	TIMON	HITACHI
APARELHO AR CONDICIONADO/24.000 Btu/h	03	TIMON	ELGIM
APARELHO AR CONDICIONADO/18.000 Btu/h	01	TIMON	HITACHI

#### O. VT BALSAS

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
APARELHO AR CONDICIONADO/30.000 Btu/h	01	BALSAS	ELECTROLUX
APARELHO AR CONDICIONADO/30.000 Btu/h	02	BALSAS	CARRIER



APARELHO AR CONDICIONADO/24.000 Btu/h	01	BALSAS	ELECTROLUX
/ (i / (i / L L L i / (i / C C i / L L i / L L i / L L i /		2, 120, 10	

#### P. VT- PINHEIRO

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
APARELHO AR CONDICIONADO/24.000 Btu/h	01	PINHEIRO	ELGIN
APARELHO AR CONDICIONADO/30.000 Btu/h	03	PINHEIRO	CARRIER
APARELHO AR CONDICIONADO/24.000 Btu/h	01	PINHEIRO	LG
APARELHO AR CONDICIONADO/18.000 Btu/h	01	PINHEIRO	LG

#### Q. VT- BARRA DO CORDA

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
APARELHO AR CONDICIONADO/12.000 Btu/h	01	BARRA DO CORDA	HITACHI
APARELHO AR CONDICIONADO/18.000 Btu/h	02	BARRA DO CORDA	HITACHI
APARELHO AR CONDICIONADO/60.000 Btu/h	01	BARRA DO CORDA	CARRIER

#### **R. VT- CAXIAS**

EQUIPAMENTO/ SPLIT	QTD	LOCALIZAÇÃO	MARCA
APARELHO AR CONDICIONADO/12.000 Btu/h	01	CAXIAS	SANSUNG
APARELHO AR CONDICIONADO/18.000 Btu/h	04	CAXIAS	CONSUL
APARELHO AR CONDICIONADO/24.000 Btu/h	02	CAXIAS	ELETROLUX
APARELHO AR CONDICIONADO/30.000 Btu/h	07	CAXIAS	CARRIER



ITEM	EQUIPAMENTO	TIPO	QTD
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 btu/h	ACJ	24
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO 21.000 btu/h	ACJ	11
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 btu/h	ACJ	1
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO 30.000 btu/h	ACJ	17
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO 7.500 btu/h	SPLIT	1
6	APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000 btu/h	SPLIT	4
7	APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.500 btu/h	SPLIT	1
8	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 btu/h	SPLIT	52
9	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 btu/h	SPLIT	101
10	APARELHO DE AR CONDICIONADO 22.000 btu/h	SPLIT	8
11	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 btu/h	SPLIT	43
12	APARELHO DE AR CONDICIONADO 28.000 btu/h	SPLIT	6
13	APARELHO DE AR CONDICIONADO 30.000 btu/h	SPLIT	88
14	APARELHO DE AR CONDICIONADO 36.000 btu/h	SPLIT	32
15	APARELHO DE AR CONDICIONADO 48.000 btu/h	SPLIT	13
16	APARELHO DE AR CONDICIONADO 60.000 btu/h	SPLIT	19
17	APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000 btu/h	BI-SPLIT	2
18	CENTRAL DE AR CONDICIONADO 5TR	SELF	2
19	CENTRAL DE AR CONDICIONADO 20TR	SELF	4
TOTAL			429

RESUMO: QUANTIDADE TOTAL DE EQUIPAMENTOS E CAPACIDADE



#### ANEXO G ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Tribunal Dagianal da Trabalha da 163 Dagião CND Las 22 600 624/0004 02 com cada

•	Agriph - 07 - 1.1/2 Maranh 7 - 050 05000 045
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65030-015
nesta capital, representada neste ato	<del>_</del>
sequência denominada simplesmer	te Contratante; e a pessoa jurídica
, CNPJ	n°, com sede na
, Mun	cípio de, neste ato
representada por	_, portador do CPF n° e da
Cédula de Identidade RG n°	, daqui por diante denominada
simplesmente Contratada, firmam o prese	nte Acordo de Nível de Serviços, como anexo ao
contrato de prestação de serviços de	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
INSTALAÇÃO, DESÍNSTALAÇÃO E REA	LOCAÇÃO NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO
de sistemas e equipamentos de ar condici	,
,	ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o

provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em base compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência de 1 a 5, de acordo com os Indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas de 0,2% a 2,00% do valor da fatura apresentada.

Apuração: ao final de cada período de apuração, a Fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da contratada para conhecimento do valor a ser recebido no mês, ajustado ao cumprimento das metas conforme a previsão deste acordo e adoção das medidas recomendadas, se houver.

Sanções: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de glosas no mês for superior a 10% (dez por cento), caracterizar-se-á Inexecução Parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de multa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência.



#### Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % do valor mensal do contrato
2	0,4 % do valor mensal do contrato
3	0,6 % do valor mensal do contrato
4	1,0 % do valor mensal do contrato
5	2,0 % do valor mensal do contrato

Indicativo nº 1	Cumprimento das rotinas de manutenção preventiva
Meta a cumprir	Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso
Tipo de Ocorrência	Não realização de manutenção preventiva nos prazos estipulados conforme rotinas de manutenção determinadas no Anexo I-B
Forma de Aferição	Fiscalização do contrato, informações por mensagem
Grau de Correspondência	5 - por ocorrência

Indicativo nº 2	Celeridade no atendimento das demandas de manutenção corretiva
Meta a cumprir	Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso
Tipo de Ocorrência	Deixar de atender as demandas de manutenção corretiva no prazo estipulado
Forma de Aferição	Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício
Grau de Correspondência	2 - Por ocorrência e por dia

Indicativo nº 3	Apresentação dos Funcionários
Meta a cumprir	Manter seus funcionários com boa apresentação
Tipo de Ocorrência	Apresentar-se, seus funcionários, técnicos e prepostos, semboa apresentação, portando crachá e uniforme com identificação da empresa
Forma de Aferição	Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício
Grau de Correspondência	1 - por ocorrência e por dia

Indicativo nº 4	Comparecimento frequente do responsável técnico
Meta a cumprir	Obter máxima eficiência na prestação do serviço
Tipo de Ocorrência	Não comparecimento do Responsável Técnico nas manutenções preventivas e corretivas quando solicitado pelo Fiscal, ou outras situações em conformidade com as disposições do contrato
Forma de Aferição	Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício.
Grau de Correspondência	2 - por ocorrência que não cause dano 3 - por ocorrência que resulte em danos ao equipamento



la di sativa a O F	
Indicativo nº 5	Apresentação de documentos e relatórios
Meta a cumprir	Obter máxima eficiência na prestação do serviço
Tipo de Ocorrência	Apresentação pela Contratada de todos os documentos e relatórios exigidos em contrato ou solicitados pela Fiscalização, nos prazos previstos, inclusive após as manutenções previstas, informando à Fiscalização sobre o estado de funcionamento dos equipamentos
Forma de Aferição	Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício
Grau de Correspondência	3 - por ocorrência

Indicativo nº 6	Regularidade cadastral e Fiscal
Meta a cumprir	Manutenção da regularidade cadastral e Fiscal da Contratada
Tipo de Ocorrência	Manter as condições exigidas para contratação com a Administração Pública
Forma de Aferição	Consultas ao SICAF, CEIS/CGU e eventualmente a outros Sistemas, quando do recebimento das faturas (informado por mensagem eletrônica ou ofício)
Grau de Correspondência	1 - por ocorrência

Indicativo nº 7	Pendências não justificadas
Meta a cumprir	Evitar a ocorrência de serviços pendentes sem justificativa
Tipo de Ocorrência	Existência de Ordens de Serviço abertas e não concluídas, sem a devida justificativa
Forma de Aferição Fiscalização do contrato (informações por mensagem eletrôr ofício)	
Grau de Correspondência	3 - por ocorrência e por dia

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do Nível de Serviço definido neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas a soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

VPM = SSE - TGM

#### Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês



### ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2015
PA Nº 1858/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16<sup>a</sup> REGIÃO. E Α **EMPRESA** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto:

- 1. A prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado (tipo individual Janela e *Split*, e central *Self Contained*), instalados no Prédio Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região MA, Bloco "B", Arquivo Geral, Fórum Astolfo Serra e Varas do Interior do Estado, incluindo reposição de peças necessárias a realização dos serviços, conforme especificações e quantidades estabelecidas no ANEXO D do Termo de Referência nº 14/2015.
- 2. Serviços de instalação, desinstalação e realocação de equipamentos de ar condicionado (tipos individual Janela e *Split*), fornecidos sob demanda, localizados no Prédio



Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – MA, Bloco "B", Arquivo Geral, Fórum Astolfo Serra e Varas do Interior do Estado, conforme especificações e quantidades estabelecidas no ANEXO E do Termo de Referência nº 14/2015.

Parágrafo primeiro. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetuará todos os pagamentos de salários, cumprirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o CONTRATANTE, inclusive em matéria trabalhista.

**Parágrafo segundo.** À **CONTRATADA** é vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo terceiro.** Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do Protocolo nº 1858/2015:

- Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2015 (doc. XX);
- Termo de Referência Nº 14/2015 (doc. 63);
- Proposta da CONTRATADA devidamente assinada e rubricada (doc. XX);
- Ata do Pregão Eletrônico nº XX/2015 (doc.XX).

Parágrafo quarto. A prestação de serviços inclui o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários e adequados à manutenção e à execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação XXXXXXXX – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Grupo de Despesa X – Outras Despesas Correntes, Elemento de Despesa XXXXXX – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

ITEM 1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR		
CONDICIONADO		
VALOR MENSAL		
VALOR ANUAL		



ITEM 2 – INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE SPLIT NO PRÉDIO-
SEDE, FÓRUM ASTOLFO SERRA E ARQUIVO GERAL (SÃO LUÍS) E VARAS DO
INTERIOR.

INT	ERIOR.
VALOR ANUAL	

VALOR TOTAL ANUAL	

Parágrafo único. O valor anual acima estimado deve observar os preços e especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº XX/2015 (doc. XX, do protocolo nº 1858/2014).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão executados de forma continuada, envolvendo a manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, incluindo ainda, por demanda, os serviços de instalação, desinstalação e realocação de condicionadores de ar.

Parágrafo único. Os serviços de instalação, desinstalação, realocação de condicionadores de ar são serviços acessórios à manutenção para assegurar o perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de ar condicionado que tem como objetivo climatizar e manter a boa qualidade do ar e de temperatura nos ambientes de trabalho, descritos no Anexo C do Termo de Referência.

#### 1. Manutenção Preventiva:

- 1.1. Entende-se por Manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do Sistema de Climatização, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.
- 1.2. A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.
- 1.3. Os serviços de manutenção preventiva compreendem os serviços de manutenção preventiva programada que estabelece procedimentos a serem adotados dentro de determinadas periodicidades, mensal, trimestral e semestral, devendo os itens especificados em cada período, serem executados em sua totalidade de acordo com o Cronograma. É a verificação do estado geral dos aparelhos e eventual troca de peças.

#### 1.3.1. Manutenção Preventiva Programada:

- 1.3.1.1. A manutenção preventiva programada será executada de acordo com cronograma elaborado pela Contratada, que será enviado para o Contratante para validação em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 1.3.1.2. O cronograma de manutenção preventiva programada deverá obedecer à periodicidade de atividades estabelecidas no ANEXO B.
- 1.3.1.3. Havendo necessidade de redefinição do cronograma, este deverá ser devidamente justificado por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do evento.
- 1.3.1.4. A constatação de qualquer deficiência poderá ser feita pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, por ocasião da manutenção preventiva programada.



#### 2. Manutenção Corretiva:

- 2.1. Entende-se por **Manutenção corretiva** aquela destinada a substituir partes e peças, recompor, reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações do Sistema de Climatização e nos aparelhos, mantendo-os em perfeito funcionamento.
- 2.2. Os serviços de **manutenção corretiva** visam colocar em funcionamento o equipamento paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais falhas nos aparelhos de refrigeração (defeitos ou quebras). Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema, efetuados com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos.
- 2.3. Os defeitos ou quebras podem ser identificados, tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, a qualquer momento ou por ocasião das rotinas de Manutenção citadas no **Anexo B do Termo de Referência.**
- 2.4. A Contratada deverá manter equipe com o pessoal necessário para a correta execução do contrato, devendo solucionar os eventuais problemas de funcionamento dos aparelhos nos prazos estabelecidos no item 2.5.
- 2.5. Constatada qualquer deficiência, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA para que essa realize o devido reparo, observando-se os seguintes prazos:
- a) Para os serviços localizados em São Luis Prédio Sede, Bloco "B", Arquivo Geral e o Fórum "Astolfo Serra" e seus Anexos, a CONTRATADA deverá se apresentar no local da prestação dos serviços em até 2 (duas) horas contados do recebimento da notificação, devendo realizar a manutenção corretiva de modo a regularizar o sistema em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- b) Para os serviços localizados nas Varas do Interior do estado do Maranhão, a contratada deverá se apresentar nos seguintes prazos:
- b.1) Para os casos em que a distância entre a cidade de São Luís e a Vara do Trabalho onde será feito o atendimento seja **inferior a 400 quilômetros**, **no prazo de até 24 horas**, contados do recebimento da notificação, e realizar a manutenção corretiva de modo a sanar o defeito em até 48 (quarenta e oito) horas.
- b.2) Para os casos em que a distância entre a cidade de São Luís e a Vara do Trabalho onde será feito o atendimento seja **superior a 400 quilômetros**, **no prazo de até 48 horas**, contados do recebimento da notificação, e realizar a manutenção corretiva de modo a sanar o defeito em **até 72 (setenta e duas) horas**.
- 2.5.1. O prazo para atendimento do chamado iniciará a partir de seu recebimento, que será formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, e-mail, mensagem eletrônica etc.).
- 2.6. Executados os serviços, a CONTRATADA fornecerá relatório à Fiscalização da CONTRATANTE discriminando as intervenções corretivas executadas em cada local, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 2.7. Verificada qualquer ocorrência que tenha motivado a não solução do problema, a Contratada deverá informar à contratante outro prazo maior que o estabelecido no subitem 2.5 para a correção do problema.
- 2.8. Quando na Manutenção preventiva ocorrer necessidade de utilização de peças e componentes para recuperação do equipamento, dever-se-á seguir as instruções estabelecidas na Cláusula Sexta.
- 2.9. Demais serviços de instalação desinstalação e realocação dos condicionadores de ar serão executados por demanda, conforme as necessidades do órgão, através de Ordem de Serviço com a descrição do que deve ser executado indicando o prazo para a realização da execução.



### <u>CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E</u> REALOCAÇÃO.

Os serviços de instalação, desinstalação e realocação dos condicionadores de ar tipo *Split* estão descritos no **ANEXO C** do Termo de Referência.

- 3. Deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos e dos materiais.
- 3.1. Todos os materiais a serem utilizados nas instalações serão novos, de classe, qualidade e grau adequados.
- 3.2. Todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais deverá estar em conformidade com as normas pertinentes com as últimas revisões dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial as seguintes:
  - a) ABNT NBR 16401 Instalação de ar condicionado sistemas centrais e unitários:
  - b) ABNT NBR 5410 (antiga NB 3) Instalações elétricas de baixa tensão.
- 3.3. Todos os materiais utilizados na manutenção assim como as operações de instalação, desinstalação e realocação deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto-extinguível.
- 3.4. A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica a disponibilidade nos barramentos (reserva) e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.
- 3.5. Qualquer alteração na carga elétrica a ser realizada no Prédio Sede, Bloco "B", Arquivo Geral, Fórum "Astolfo Serra" e Varas do Interior do Estado somente poderá ser feita na presença da Fiscalização ou pessoa por ele designada.

### <u>CLÁUSULA SEXTA</u> – DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO.

- A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.
- 4. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.
- 4.1. Os equipamentos que sejam de propriedade do Contratante e devam ser retirados pela Contratada para as atividades de manutenção somente poderão ser levados com autorização formal da Fiscalização.
- 4.1.1. Nos casos em que a manutenção ocorra nas Varas do Interior do Estado, a autorização formal ficará a cargo do Diretor de Secretaria ou pessoa por ele designada.
- 4.2. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.
- 4.3. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.



- 4.4. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, supercolas ou cola instantânea, massa adesiva, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno, e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preco dos servicos os correspondentes custos.
- 4.5. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: correias e polias, rolamentos, relés de proteção, capacitores, parafusos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, todos os filtros, visor de líquido, telas e circuitos de controle de temperatura, disjuntores, termômetros termostatos, pilhas e demais peças não abrangidas pelo item 4.7. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.
- 4.6. Todos os gases que serão utilizados na limpeza dos sistemas tais como: gás de refrigeração, gases para pressurização e testes de vazamentos, gazes de limpeza, devendo ser substituídos quando necessários, sem ônus adicional para o contrato;
- 4.7. Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: Compressores, ventiladores, controle remoto e placa eletrônica;
- 4.8. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.
- 4.9. Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados no item 4.9., deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos precos unitários.
- 4.10. Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.
- 4.11. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.
- 4.12. Ocorrendo o previsto no item 4.9, quando do faturamento mensal, a Contratada deverá apresentar nota fiscal de venda para ressarcimento das despesas com as referidas substituições.

#### <u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – DA GARANTIA DAS PEÇAS.

Os serviços de manutenção corretiva executados deverão ter um prazo de garantia mínima, a contar da execução deles, ainda que esse prazo se prolongue além do término do contrato.



- a) substituição de compressor 1 (um) ano, contado do dia da instalação;
- b) substituição das demais peças 90 (noventa) dias, contados do dia da instalação.
- 5. No caso de defeitos em materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantias de terceiros, fabricantes ou instaladores a Contratada deverá comunicar por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, que diligenciará junto à assistência técnica responsável pela garantia.
- 5.1. A substituição de materiais e peças danificadas ou com vida útil exaurida dar-se-á somente por novos (as), originais ou compatíveis com os existentes, não sendo aceitas as que apresentarem qualquer indício de defeito ou pré-utilização.
- 5.2. Todas as peças destinadas à reposição fornecidas pela Contratada deverão ser novas, com características técnicas iguais ou superiores às defeituosas, com garantia enquanto perdurar o contrato, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do Contratante e ficarão sujeitas ao exame e à aprovação da Fiscalização.
- 5.3. As peças substituídas serão de propriedade do Contratante, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, guardadas, devidamente identificadas com o número da ordem de serviço da manutenção respectiva, e liberadas para desfazimento após conferência pelo Gestor do Contrato.
- 5.4. No que se refere ao fornecimento de peças cobertas pela presente contratação, a Contratada deverá:
- a) Providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, que devem ser novos e originais do fabricante, no mínimo, 3 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras, que devem ser apresentados ao fiscal do contrato, que, por sua vez:
  - I. Autorizará o orçamento de menor preço ou
  - II. Não concordando com os valores apresentados rejeitará os respectivos orçamentos e fará nova pesquisa de preço junto a outros fornecedores.
- b) Observar a rotina abaixo para a efetiva compra dos acessórios, componentes, partes e peças de reposição a serem empregados no contrato:
  - I. Realizar pesquisa de precos nos termos da alínea "a" acima:
  - II. Apresentar ao fiscal do contrato o resultado da pesquisa de preços realizada nos termos da alínea "a" acima:
  - III. Efetivar, após autorização por parte do fiscal do contrato, a respectiva compra e providenciar a entrega, às suas expensas, no edifício-sede do Contratante;
  - IV. Registrar no relatório mensal a efetiva utilização dos acessórios, componentes, partes e peças de reposição adquiridos;
  - V. Enviar mensalmente ao fiscal do contrato, em anexo à nota fiscal, a relação dos acessórios, componentes, partes e peças de reposição adquiridos no mês de competência do pagamento;
  - VI. Providenciar fotocópias das respectivas notas fiscais/faturas de compra de cada acessório, componente, parte ou peça de reposição cuja compra esteja na relação mencionada no subitem anterior.
- c) Todos os produtos utilizados na limpeza dos equipamentos devem ser preferencialmente biodegradáveis, com o devido registro no Ministério da Saúde para esse fim.
- d) A Contratada deverá arcar com todos os custos referentes à mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução do contrato.



### <u>CLÁUSULA OITAVA</u> – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MATERIAL, NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REALOCAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR.

As especificações técnicas do material estão descritas na tabela abaixo:

	cações tecriicas do material estao descritas na tabela abaixo.
Dos circuitos elétricos	Utilizar cabos dimensionados segundo a norma NBR-5410 – ABNT,
	e utilizar isolamento de no máximo 0,6kV anti-chama.
Das tubulações	A tubulação deverá ter especificação para, no mínimo, resistir a uma
	pressão de 50 bar. Deverá receber isolamento térmico por toda
	extensão, sendo do tipo Armstrong ou Armaflex, com coeficiente de
	transmissão de 0,038W/mK, com espessura mínima de 13mm.
<u>Das fixações</u>	Deverão ser utilizados fixadores apropriados para tubulação e para
	as unidades evaporadoras de forma a suportar as cargas estáticas e
	dinâmicas e minimizar as vibrações. As estruturas de apoio de
	parede das unidades condensadoras de 36.000 a 60.000 BTU/H
	deverão ser confeccionadas em cantoneiras de 75 x 75 mm e
	espessura de 5mm, devendo ser fixadas por conjunto bucha metálica
	e parafuso de 60 x 8 mm de diâmetro.
Dos isolamentos	As tubulações de retorno e de drenagem deverão ser isoladas
	termicamente, mediante a utilização de calhas em espessura
	elastomérica de forma a não haver condensação.
Das interligações	As interligações entre as unidades condensadoras e evaporadoras
entre as frigorígenas e	serão feitas por intermédio de tubos de cobre fosforoso, sem costura,
entre as unidades	desoxidados, recozidos e brilhantes, com liga C - 122 com 99% de
divididas	cobre, com características adequadas à norma ABNT - NBR 7541,
	sendo uma linha de liquido e uma de sucção para cada unidade
	condensadora.
Das interligações	Deverão ser feitas, logo após as soldagens, vácuo de até 200µmHg
	durante 2 horas e quebrando-o duas vezes com Nitrogênio (N2) seco
	e verificando possíveis entradas de ar. As interligações das
	tubulações entre as unidades condensadora e evaporadora deverão
	ser envelopadas com material isolante térmico termotubo, com
	objetivo de evitar condensações indesejáveis. As tubulações deverão
	ser presas com abraçadeiras tipo "D" é isoladas com borracha para
	prevenir possíveis vazamentos futuros, devido às vibrações durante
	seu funcionamento.
Do sistema de	O sistema de drenagem deverá utilizar tubulação em PVC rígido de
drenagem	32 mm de diâmetro, encaminhando para o ponto de drenagem
	pluvial mais próximo. Onde a tubulação de drenagem do
	condensador estiver no ambiente climatizado, a mesma deverá
	possuir isolamento.
	I In a second se

#### CLAÚSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A equipe que atuará na execução dos serviços deverá estar devidamente fardada com identificação funcional e fará uso de ferramentas, EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados para execução dos serviços, conforme normas específicas.



#### 6. Prazo para Execução dos Serviços:

- 6.1 Para os serviços de manutenção preventiva, o prazo de execução será o determinado no **ANEXO B** deste edital.
- 6.2 Para os demais serviços, os prazos para instalação desinstalação e realocação dos aparelhos deverão obedecer aos seguintes prazos a contar da emissão da Ordem de Serviço:
  - a) 4 (quatro) dias corridos: nos prédios localizados em São Luís.
  - b) 7 (sete) dias corridos: nos prédios localizados no interior do Estado.
- 6.3 A execução dos serviços poderá ser realizada nos dias úteis, feriados e finais de semana, com a anuência do responsável da Unidade, assim como com Ordem de Serviço expedida pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto.

#### 7. Horário para Execução dos Serviços:

- 7.1 O horário para execução dos serviços será o estabelecido pelas partes, de forma a não prejudicar o andamento das atividades do Órgão.
- 7.1.1. A Contratante disponibilizará horário regular para execução dos serviços de segunda-feira a sexta-feira das 07:30h às 12:00h, e das 13:00h às 18:00h.
- 7.2 Em caráter excepcional, a execução dos serviços poderá ser realizada nos finais de semana, para que seja mais desenvolvida com segurança e, desde que seja programada com o Fiscal do contrato, conforme determinado na Cláusula Catorze deste contrato.

#### 8. Materiais Pertinentes à Execução do Serviço:

- 8.1 Para a perfeita execução dos serviços, a licitante deverá possuir materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços.
- 8.2 A Contratada deverá possuir os materiais mínimos relacionados abaixo para a execução dos serviços:
  - 3 veículos tipo furgão ou pick up
  - 4 máquinas de solda oxiacetilênica
  - 4 bombas de vácuo
  - 4 manifolderes
  - Máquina recolhedora de gases CFC e HCFC
  - Galpão com no mínimo 100m² ou para eventual armazenamento de equipamentos
  - Ferramentas:

Chave Fenda 1/4" X 6"	Alicate de Pressão	Válvula Reguladora Nitrogênio
Chave Fenda 1/8" X 3"	Jogo Soquete +	Mini Amperímetro Digital
	Catraca 9 a 19 mm	
Chave Cotoco Fenda 3/16"	Chave Inglesa 15"	Balança Eletrônica de
		Precisão Digital
Chave Cotoco Phillips 3/16"	Chave Inglesa 12"	Aparelho Solda
		Oxiacetilênica
Chave Phillips 1/4 X 4	Chave Inglesa 6"	Cortador de Tubos
Chave Fenda 5/16" X 6"	Estilete Padrão	Flangeador de Tubos
Alicate Universal	Trena de Bolso 5M	Vacuomêtro Digital VG 64
Alicate Corte Diagonal	Lanterna com Pilha	Mala de Ferramentas



Alicate de Bico 6"	Jogo Chave	Bancadas de Madeira,
	Combinada 6 A 22MM	Granito ou Concreto com a
		capacidade e tamanho para
	CRV	suportar o peso dos
		aparelhos
Estojo Chave Hallen 25	Válvula de Segurança	
Peças	para Nitrogênio	

8.3. Considerando que o Prédio Sede, Bloco "B", Arquivo Geral e o Fórum "Astolfo Serra" concentram o maior quantitativo de aparelhos de ar condicionado, a empresa licitante deverá possuir oficina especializada na referida cidade (São Luís) e/ou Regiões Metropolitanas (São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Raposa), com área ampla para guarda dos equipamentos em manutenção corretiva. A oficina deverá estar equipada com maquinário adequado para realizar a manutenção corretiva dos aparelhos e prestar suporte para a realização desses servicos nas Varas do Interior do Estado.

- 8.4. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais:
- a) Materiais e equipamentos de proteção individual EPI's;
- b) Fardamento de seus funcionários e colaboradores;
- c) Todos os materiais adicionais necessários para a correta execução dos serviços.

#### 9. Locais de Execução dos Serviços:

- 9.1. Os serviços serão executados nos seguintes endereços:
- a) TRT Sede, Fórum "Astolfo Serra" (Av. Sen. Vitorino Freire, Areinha, São Luís);
- b) Varas do Trabalho do interior do Estado:
- I. Chapadinha (Rua Juscelino Kubitschek, nº755, Praca Viva):
- II. Imperatriz (Bairro Cinco Estrelas Rua da Saudade, Qd. 12, Loteamento PQ. das Palmeiras);
- III. Estreito (BR 010, nº 20 Edifício "Altino Campos);
- IV. Açailândia (Rua Fortaleza, 272 Centro);
- V. São João dos Patos (Av. Getúlio Vargas, 60, Centro);
- VI. Timon (Av. Jaime Rios com Rua Dr. João Lula, s/n);
- VII. Pedreiras (Bairro Mutirão Av. Marly Bouéres e rua 05, s\n);
- VIII. Santa Inês (BR 316 Km 135);
- IX. Bacabal (Rua Barão de Capanema, nº 258, Centro);
- X. Presidente Dutra (Rua Magalhães de Almeida, n.º 176, Centro):
- XI. Balsas (Rua José Leão, nº 1059, Centro);
- XII. Barra do Corda (Rua Coelho Neto, nº 348, Centro):
- XIII. Pinheiro (Avenida Paulo Ramos, nº 35, Centro);
- XIV. Barreirinhas (Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, s/n, Centro);
- XV. Caxias (Praça Vespasiano Ramos, nº446, Centro).

#### 10. Acordo de Nível de Serviço (ANS):



- 10.1. Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços objeto deste contrato, será estabelecido um Acordo de Nível de Serviços nas condições descritas a seguir:
- 10.1.1. O Acordo de Nível de Serviço (Anexo G do Termo de Referência) constitui um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o Contratante e a Contratada, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento (IN SLTI/MP nº 02 de 30/04/2008).
- 10.1.2. Haverá o estabelecimento de metas a serem cumpridas as quais serão representadas por indicadores que medirão a qualidade da prestação dos serviços. Para cada um dos indicadores será atribuída uma sanção, que poderá ser multa cumulada ou não com advertência e rescisão contratual, com base nas orientações contidas nos quadros que descrevem os indicadores.

	INDICADORES
Nº 01 P	PRAZO DE ATENDIMENTO DE DEMANDA (OS)
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão
<u>I manaaac</u>	Para instalação em São Luís - 4 (quatro) dias corridos.
Meta a cumprir	Para instalação no interior do Estado do Maranhão - 7
ivieta a cumpin	(sete) dias corridos
Instrumento de	Sistema manual de solicitação de serviços - Ordem de
medição	Serviço (OS) em papel
Forma de	Checagem das Ordens de Serviço com atesto da
acompanhamento	fiscalização
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada Ordem de Serviço será verificada e valorada
<u></u>	individualmente.
	$N^0$ de dias no atendimento / (4 dias ou 7 dias) = X
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
	X até 1: 100% do valor da Ordem de Serviço
Faixas de ajuste no	De 1 a 1,5: 90% do valor da Ordem de Serviço
<u>pagamento</u>	De 1,5 a 2: 85% do valor da Ordem de Serviço
<u>Observações</u>	<u>:</u>
Nº 02 C	QUALIDADE DO RESULTADO APRESENTADO
<u>Finalidade</u>	Garantir a qualidade dos serviços prestados pela
	<u>Contratada</u>
	Plena funcionalidade do equipamento, assim como
Meta a cumprir	atendimento das especificações da Cláusula Oitava
<u>Instrumento</u> <u>de</u>	Inspeção visual
<u>medição</u>	
<u>Forma</u> <u>de</u>	Checagem das Ordens de Serviço com ateste da
<u>acompanhamento</u>	<u>fiscalização</u>
<u>Periodicidade</u>	<u>Mensal</u>
	Somatório de pontuação existente no formulário de
Mecanismo de cálculo	<u>Diretrizes para Fiscalização (Anexo B)</u>
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
	X até 1: 100% do valor da Ordem de Serviço
<u>Faixas de ajuste no</u>	De 1 a 5: 90% do valor da Ordem de Serviço
<u>pagamento</u>	De 5,5 a 8: 85% do valor da Ordem de Serviço



Observações	-

10.1.3. Para cada necessidade de manutenção corretiva, instalação, desinstalação e realocação, o Contratante abrirá uma Ordem de Serviço (Anexo A do Termo de Referência), com a descrição do que deve ser executado, indicando o prazo para execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

#### Caberá à empresa CONTRATADA:

- a) Certificar a data do recebimento da Nota de Emprenho;
- b) Indicar nome e telefone do profissional que atuará como preposto, devendo o mesmo se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, acompanhar e se responsabilizar pela instalação, desinstalação e realocação dos aparelhos, inclusive pela regularidade técnica dos serviços conforme preceitua o art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- c) Garantir, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento definitivo, a perfeição dos serviços executados;
- d) Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;
- e) Fornecer ao **CONTRATANTE**, em até 2 (dois) dias úteis, antes do início dos serviços, o nome, a função e o número do documento de identificação dos empregados designados para a execução os serviços contratados;
- f) Responsabilizar-se exclusivamente por tudo quanto concorrerem à perfeita execução do contrato tais como: fornecimento de materiais e acessórios, ferramentas e equipamentos de instalação; transportes de materiais; fornecimento de mão de obra especializada; recolhimento de impostos e contribuições; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e demais itens pertinentes, direta e indiretamente necessários à perfeita execução contratual;
- g) Entregar documentação comprobatória da contratação e qualificação do responsável técnico sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no decorrer da vigência do contrato;
- h) Utilizar exclusivamente mão de obra de seus empregados para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- i) Elaborar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação;
- j) Dispor de veículos e sistemas de comunicação eficiente, de forma a garantir o cumprimento dos prazos de atendimento;
- k) Elaborar relatórios de ocorrência, bem como de todas as visitas de manutenção, caso estas aconteçam, com registros individuais de data, horário e identificação do funcionário que realizou os serviços;
- Providenciar o uso de uniformes completos, limpos e com crachá em lugar visível para os funcionários que irão proceder aos serviços;



- m) Zelar pela utilização por parte de seus funcionários de equipamentos de segurança pessoal, que devem ser adquiridos às expensas da **CONTRATADA**. A resistência a não utilização destes poderá ensejar rescisão contratual;
- n) Entregar o local do serviço limpo, sem a presença de restos de produtos utilizados para o serviço ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de uso, bem como, atender as normas ambientais referentes à correta destinação de eventuais entulhos decorrentes dos serviços;
- o) Sanar, corrigir eventuais falhas ou erros verificados na execução de serviços, durante ou após, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas neste Contrato, no instrumento convocatório e no termo de contrato, inclusive substituindo materiais fornecidos que eventualmente não atendam às especificações técnicas exigidas para os tipos de equipamentos;
- p) Aderir ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho PNSST, nos termos da Resolução CSJT nº 96/2012;
- q) Aderir ao "Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho", firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 01/03/2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;
- r) Empregar egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento), segundo o que preconizam as Resoluções CSJT nº 70 e CNJ nº 114;
- s) Capacitar os trabalhadores em saúde em segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme Resolução CSJT nº 98/2012;
- t) Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
- u) Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
- v) Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Contrato;
- w) Responsabilizar-se pelos danos causados indevidamente ao imóvel e/ou a terceiros pela ação ou omissão durante a execução do contrato;
- x) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- y) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA ONZE- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço e a Nota de Empenho respectiva;



- c) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem com o atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- d) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- e) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos:
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- g) A fiscalização exercida pelo Gestor do contrato não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto deste Contrato:
- h) Promover, por intermédio do executor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, com anotação em registro próprio das falhas detectadas comunicando à CONTRATADA de tais ocorrências para tomada de imediatas providências;
- i) Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** aos locais de execução de servicos:
- j) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas nos serviços;
- k) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste Contrato:
- n) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo pactuados;
- O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### <u>CLÁUSULA DOZE</u> – DA SUBCONTRATAÇÃO.

A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar toda a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Primeiro.** É permitida a **subcontratação parcial** para a execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme art. 72 da Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo Segundo. A Contratada somente poderá subcontratar parte do objeto contratado (subcontratação parcial) se esta for aprovada prévia e expressamente pelo Contratante, sendo condição essencial para essa aprovação a comprovação de capacidade técnica da subcontratada para a sua realização, com o atendimento das mesmas condições de qualificação técnica deste Contrato e a comprovação do atendimento das mesmas condições de habilitação previstas no edital de licitação para a empresa Contratada, de que trata a Cláusula Dez.

**Parágrafo Terceiro.** Se autorizada a efetuar a subcontratação, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o



Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### CLÁUSULA TREZE- DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO.

- 11.1 Pelos serviços efetivamente prestados, o Contratante efetuará o pagamento do preço dos serviços propostos pela Contratada, mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor global dos serviços, mediante ordem bancária creditada na conta corrente do contratante, em até 30 (trinta) dias, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pela fiscalização do Contratante na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada e, para os demais serviços a contratante efetuará o pagamento quando efetivamente prestados, nos valores correspondentes.
- 11.2 A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.
- 11.3 O pagamento mensal será feito, após a conclusão dos serviços executados no mês, mediante a apresentação de Relatório Técnico Mensal solicitado pelo Contratante.
- 11.4 O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço ANS (Anexo G do Termo de Referência), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.
- 11.5 O não atendimento do Acordo de Nível de Serviço ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibem a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.
- 11.6 Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços ANS (Anexo G do Termo de Referência), sem apresentação das justificativas aceita pela fiscalização.
- 11.7 A Contratada, se optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 480, art. 4º, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso.
- 11.8 Será dispensada a retenção tributária caso o Contratado comprove ser optante pelo SIMPLES.
- 11.9 O pagamento da fatura somente será efetuado se o Contratado comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), apresentando, ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) esta obtida no site do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (www.trt16.jus.br).
- 11.10 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

#### Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

#### CLÁUSULA CATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo primeiro.** Pelos motivos que se seguem, **principalmente**, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade estabelecida no *caput*:

- Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato:
- II. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;
- III. Não assinar a Ata de Registro de preços no prazo estipulado;
- Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro do prazo estabelecido no Contrato;

**Parágrafo segundo.** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- A. Advertência:
- B. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- C. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Parágrafo terceiro.** A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo quarto. O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA;



Parágrafo quinto. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, devendo este providenciar o atesto da nota fiscal/fatura do objeto deste instrumento, para fins de pagamento.

**Parágrafo único.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de defeitos, e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da Administração do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO.

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93. Poderá ser rescindido este Contrato se a **CONTRATADA** deixar de cumprir as seguintes condições:

- I. Se descumprir as obrigações trabalhistas e se não mantiver, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 34-A da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03 de 15/10/2009;
- II. Pela subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, consoante inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**Parágrafo segundo.** Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no Parágrafo segundo desta Cláusula, o CONTRATANTE deverá reter a garantia contratual prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da CONTRATADA não efetuar os pagamentos no prazo de até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido no item 1 desta Cláusula.



**Parágrafo quarto.** A execução completa do contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

**Parágrafo quinto.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo sexto.** É vedado à **CONTRATADA** admitir, durante a vigência do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes e desembargadores vinculados à Justiça do Trabalho da 16ª Região, nos termos do artigo 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justica.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - DA VIGÊNCIA.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado, por Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 12, §2º, do Decreto nº 7.892/13.

**Parágrafo único.** O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 12, §3º, do Decreto nº 7.892/13.

#### CLÁUSULA DEZOITO - DA GARANTIA CONTRATUAL.

A contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Contratante, contado da data de assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (títulos válidos), segurogarantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.** 

- a) A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada na **Caixa Econômica Federal** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- b) Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Contratante.
- c) Na hipótese de alteração do valor contratual, ou prorrogação de vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data dos atos de alteração ou prorrogação de vigência.
- d) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993.
- e) Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.



#### CLÁUSULA DEZENOVE- DO REAJUSTE.

Os preços dos serviços que inclui, além da mão de obra não residente, o fornecimento de peças, materiais, ferramentas e outros insumos necessários á prestação dos serviços, decorrentes de custos sujeitos à variação de preços do mercado, será ajustado por ACORDO entre as partes, adotando-se na negociação a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Mercado – IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital.

- 12. Será admitido o reajustamento dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano:
- a) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contada a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital.
- b) Nos reajustes subsequentes à primeira, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1(um) ano, contados:
  - b.1) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- c) Cabe à **CONTRATADA fazer a solicitação do reajuste e** a demonstração da variação dos preços, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- d) O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**Parágrafo primeiro.** O percentual acordado não poderá ultrapassar 90% da variação anual do período.

Parágrafo segundo. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste dentro dos prazos fixados nas alíneas "a" e "b", ocorrerá à preclusão do direito ao reajuste/repactuação.

#### CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato será providenciada pelo **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, de de 2015



#### LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR Desembargador Presidente TRT 16ª Região

#### 

Τα 1.	estemunhas:
	Identificação nº:
2.	
	Identificação nº: